

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

ESTER GERONIMO PEREIRA DA SILVA

**ÁFRICA DO SUL VS. ISRAEL: UMA ANÁLISE DO CASO PALESTINO NA CORTE
INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.
O DIREITO E AS GUERRAS CONTEMPORÂNEAS**

**RIO DE JANEIRO
2025**

Ester Geronimo Pereira da Silva

**ÁFRICA DO SUL VS. ISRAEL: UMA ANÁLISE DO CASO PALESTINO NA CORTE
INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Federal d Rio de Janeiro como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Luciano Nuzzo.

Rio de Janeiro
2025

CIP - Catalogação na Publicação

D586? DA SILVA, ESTER
ÁFRICA DO SUL VS. ISRAEL: UMA ANÁLISE DO CASO
PALESTINO NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. O
DIREITO E AS GUERRAS CONTEMPORÂNEAS / ESTER DA
SILVA. -- Rio de Janeiro, 2025.
73 f.

Orientador: Luciano Nuzzo.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2025.

1. Palestina. 2. Corte Internacional de Justiça.
3. Guerras Contemporâneas. 4. Israel. I. Nuzzo,
Luciano, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, especialmente minha mãe, e todos os familiares pelo apoio até minha chegada na Nacional e durante a minha graduação. Sem o caminho percorrido por eles, não teria sido possível chegar ao curso de direito, permanecer (a parte mais difícil) e finalmente concluir-lo após uma caminhada com alguns percalços no caminho. Concluo esses cinco anos e meio com a alegria imensa de trazer o primeiro diploma para casa, mas com a certeza de que não será o último.

Quanto aos amigos, são muitos os que merecem meu encarecido agradecimento, por fazerem dos dias na Faculdade Nacional de Direito, mais leves e agradáveis. Sou grata especialmente à Karoline Apolinário, Giovanna Panisset e demais amigos que conheci durante o estágio. Sou grata também às amigas Julia Patrocínio e Thacyane Victória que estiveram comigo dos dias de pré-vestibular até a formatura, e minha irmã, Débora Gerônimo, com quem dividi parte significante dessa estrada.

Além disso, não poderia deixar de agradecer aos professores e professoras que atravessaram minha vida, marcaram minha formação e me proporcionaram o acesso ao ensino superior. Tem especial lugar, o corpo docente do Colégio Estadual Olga Benário Prestes de 2019. Vanessa, Luzia, Binho, Adeilda, Marcelo, Joyce, Carlos. Professores que admiro muito e que me incentivaram a buscar por mais, subir o sarrafo e ampliar meus horizontes durante a minha trajetória. Sem o depósito da confiança que recebi e formação que tive enquanto secundarista, não teria alcançado passos tão largos tanto academicamente quanto pessoalmente.

Agradeço também aos meus companheiros e companheiras do coletivo Juntos!, com os quais tenho a alegria de militar na construção de uma universidade pública verdadeiramente acessível e um mundo com maior justiça social. Estar em comunhão com vocês me faz ter esperança em dias melhores, tanto para a FND, para a UFRJ, como para o futuro dos aplicadores do direito no Brasil.

Por fim, agradeço meu orientador, Luciano Nuzzo, por ser tão dedicado e atencioso no último ano e meio, me guiando na produção dessa monografia. Mesmo com as dificuldades na elaboração de um primeiro trabalho autoral, não perdemos contato e a isso, sou grata.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a acusação formalizada pelo Estado da África do Sul ante à Corte Internacional de Justiça, sob alegações de violação da Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, de 1948. A análise do caso se dará em sobreposição do estudo sobre Guerras Contemporâneas, que se remontam às guerras coloniais de outrora em que o traço marcador é o de conflito intra-estado, em que a ofensiva é feita pelo próprio Estado em detrimento de determinado grupo vulnerabilizado. Ao final, será feita explanação sobre a eficiência das instituições internacionais vigentes para a contenção desses conflitos e proteção dos grupos minoritários.

Palavras-chave: Guerras Contemporâneas. África do Sul. Israel. Corte Internacional de Justiça. CIJ.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the complaint formalized by the State of South Africa before the International Court of Justice, alleging violation of the Convention for the Prevention and Suppression of the Crime of Genocide of 1948. The analysis of the case will take place in the overlap from the study of Contemporary Wars, which date back to the colonial wars of the past in which the defining feature is the intra-state conflict, in which the offensive is carried out by the State itself to the detriment of a certain vulnerable group. At the end, an explanation will be made about the efficiency of current international institutions in containing these conflicts and protecting minority groups.

Key-words: Contemporary Wars. South Africa. Israel. International Court of Justice. ICJ.

RÉSUMÉ

Le présent travail vise à analyser l'accusation formalisée par l'État d'Afrique du Sud devant la Cour internationale de Justice, concernant les allégations de violation de la Convention pour la prévention et la répression du crime de génocide de 1948. L'analyse du cas prendra cela se recouplant avec l'étude des guerres contemporaines, qui remontent aux guerres coloniales du passé, dont le trait caractéristique est le conflit intra-étatique, dans lequel l'offensive est menée par l'État lui-même au détriment d'un certain groupe vulnérable. À la fin, une explication sera donnée sur l'efficacité des institutions internationales actuelles pour contenir ces conflits et protéger les groupes minoritaires.

Mots clés: Guerres contemporaines. Afrique du Sud. Israël. Cour internationale de Justice. CIJ.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 ÁFRICA DO SUL VS. ISRAEL: UMA ANÁLISE DA ACUSAÇÃO NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.....	2
1. 1 Análise da Inicial apresentada pela África do Sul.....	2
1. 2. Demais atos do procedimento em curso na CIJ.....	32
2 O DIREITO E A GUERRA: UMA ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO-POLÍTICO ISRAELENSE SOBRE A GUERRA.....	36
3 GUERRAS CONTEMPORÂNEAS E A (IN)EFICÁCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NA CONTENÇÃO DE CONFLITOS.....	55
4 CONCLUSÃO.....	61
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64

INTRODUÇÃO

Com essa monografia, pretendo analisar as peças processuais do caso concernente à “Aplicação da Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio na Faixa de Gaza”, atualmente em curso na Corte Internacional de Justiça (CIJ). A acusação foi formalizada pelo Estado da África do Sul e segue como um dos “casos pendentes” da Corte.

Vale ressaltar que a CIJ é uma corte internacional que trata de demandas feitas pelos estados membros da ONU e não necessariamente trata de crimes, posto que a Corte internacional competente para os crimes de guerra e genocídio é o Tribunal Penal Internacional, que julga estritamente as denúncias formais por crimes feita contra indivíduos, e não, estados. O TPI tem pertinência a partir de sua fundação pelo Estatuto de Roma, de 2002, e a CIJ existe desde meados dos anos 40, quando surgiu também a própria ONU. No presente caso, por se tratar de uma acusação formal contra um estado, a competência para julgamento da matéria, apesar de se tratar de acusação de crime de genocídio, se manteve na CIJ.

Dando seguimento, a partir da orientação recebida, o texto foi dividido em três partes. A primeira, uma análise integralmente debruçada na peça exordial apresentada pelo Estado sul-africano. A segunda, uma análise essencialmente sobre as alegações israelenses exposta nas Audiências Públicas de 11 e 12 de janeiro de 2024 e a terceira, um comparativo do cenário palestino atual com o conceito de guerras contemporâneas, trabalhado pelos autores da obra “Guerra e Capital”.

Nesse sentido, entender as racionalizações de ambos os estados-nações apresentadas no processo, será essencial para vislumbrar como, ao fim e ao cabo, tanto a África do Sul e a Palestina se assemelham no processo de enfrentamento de conflitos pulverizados e fragmentados. Conflitos que se dão sob a égide das guerras contemporâneas. Assim sendo, analiso a capacidade de resposta - e eficácia das respostas – pelas Cortes Internacionais dado o presente cenário.

1. ÁFRICA DO SUL VS. ISRAEL: UMA ANÁLISE DA ACUSAÇÃO NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

O primeiro capítulo dessa monografia é o momento em que pretendo realizar uma análise do caso África do Sul vs. Israel, atualmente em curso na Corte Internacional de Justiça, onde consta como um dos “pending cases”.

De início, verifica-se que o caso foi deflagrado em 29 de dezembro de 2023, quando o Estado da África do Sul instaurou o procedimento na Corte Internacional de Justiça em face do Estado de Israel, com a indicação de medidas provisórias a serem tomadas pela Corte, após constatar o descumprimento da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948 - de que ambos os estados são signatários -, por parte do estado israelense.

Com noventa e nove laudas, a petição inicial redigida pelo Estado da África do Sul¹, se divide, essencialmente, em 6 partes principais: (i) Introdução, parte em que são trazidos elementos mais abrangentes sobre o caso; (ii) Jurisdição da Corte, onde é abordada a competência da corte para julgar o caso, especialmente à luz do estabelecido na Convenção sobre Genocídio de 1948; (iii) Os Fatos, em que são sequenciados os acontecimentos desde o ataque do Hamas em solo israelence, em 7 de Outubro de 2023, e a escalada do Estado de Israel na resposta excessivamente desproporcional; (iv) As alegações, parte mais jurídico-formal, em que é elaborada a acusação de violação da Convenção anti-Genocídio por parte do estado israelense; (v) Pedido de Reparação e, por fim (vi) Pedido de Medidas Provisórias, onde são requeridas medidas mais urgentes a serem tomadas pela CIJ, para interromper os ataques israelenses e as mortes palestinas na faixa de Gaza.

1. 1 Análise da Inicial apresentada pela África do Sul

1.1.1 *Introdução.*

Na Introdução, lançando luz sobre os pedidos que pretende fazer e as acusações que pretende formular, a África do Sul afirma que sua petição diz respeito aos atos adotados pelo governo israelense e suas forças armadas contra o povo palestino - descritos como um grupo

¹ Trata-se de uma petição inicial dentro de um procedimento em curso na Corte Internacional de Justiça, protocolado pelo Estado da África do Sul contra o Estado de Israel, para indicação de medidas provisórias, ante à alegação de violação da Convenção para Prevenção ao Crime do Genocídio. A versão original está em inglês e francês, de forma que as traduzi para a elaboração do texto. As peças originais do processo estão disponíveis no link a seguir: <https://www.icj-cij.org/case/192>

nacional, étnico e racialmente distinto - após os ataques em Israel no dia 07 de outubro de 2023, liderados pelo Hamas. Ressalta que condena de forma inequívoca todas as violações do direito internacional por ambas as partes, incluindo o ataque direto a civis israelenses e outros estrangeiros, bem como a tomada de reféns pelo Hamas e outros grupos armados palestinos.

No entanto, o estado sul-africano afirma que nenhum ataque armado contra o território de um Estado, ou seja, os ataques cometidos pelo Hamas, — por mais grave que seja, mesmo que envolva crimes atrozes — pode justificar ou servir de defesa para violações da Convenção de 1948 para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, seja do ponto de vista jurídico ou moral. Assim, também afirma que os atos e omissões de Israel são de natureza genocida, pois têm a intenção de provocar a destruição de uma parte substancial do grupo nacional, racial e étnico palestino, especificamente a parte localizada na Faixa de Gaza. Tais atos incluem o assassinato de palestinos em Gaza, a imposição de danos físicos e mentais graves, e a criação de condições de vida calculadas para provocar destruição física da população. Alega, a África do Sul, que o estado israelense não só falhou em prevenir o genocídio, mas também é perpetrador do crime de genocídio, em clara violação da Convenção sobre o Genocídio, além de continuar a violar outras obrigações fundamentais da Convenção, incluindo a falha em prevenir ou punir a incitação direta e pública ao genocídio por parte de autoridades israelenses e outras pessoas.

Em análise da convenção sobre o crime de genocídio e da própria definição do termo, o estado sul-africano remonta ao conceito dado por Raphaël Lemkin, o responsável por cunhar o termo “genocídio”, reconhecendo que os atos de genocídio inevitavelmente fazem parte de um continuum, porém, estabelece que, em sua petição ao se referir a atos e omissões de Israel que podem constituir violações do direito internacional, sua posição é de que tais atos e omissões são de natureza genocida, uma vez que foram cometidos com a intenção específica (*dolus specialis*) de destruir os palestinos em Gaza como parte do grupo nacional, racial e étnico palestino mais amplo.

A África do Sul faz uso de sua posição enquanto signatária da Convenção sobre o crime de Genocídio para reivindicar não apenas uma faculdade de denunciar os atos do estado israelense, mas, para além disso, uma obrigação de prevenir o crime de genocídio, conforme previsto no próprio estatuto. Nessa esteira, corrobora sua denúncia, o fato de que especialistas das Nações Unidas também têm soado o “alarme” repetidamente, afirmando que, “considerando declarações feitas por líderes políticos israelenses e seus aliados, acompanhadas

por ações militares em Gaza e escalada de prisões e assassinatos na Cisjordânia”², existe um “risco de genocídio contra o povo palestino”³. No mesmo sentido, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), atuando sob seu procedimento de alerta precoce e ação urgente, também exortou todos os Estados partes da Convenção sobre o Genocídio a “respeitarem plenamente” sua “obrigação de prevenir o genocídio” (África do Sul; 2023; p. 3)

Sendo assim, conhecendo o caráter de norma *jus cogens* e *erga omnes* - portanto, norma que vincula a todos - da Convenção para Prevenção do Crime de Genocídio, o Estado da África do Sul protocolou petição, visando estabelecer a responsabilidade de Israel por violações da Convenção; para responsabilizá-lo plenamente perante o direito internacional por essas violações; e — de forma mais imediata — para recorrer CIJ a fim de garantir a proteção urgente e mais ampla possível para os palestinos em Gaza.

Ante ao caráter de urgência, em seus pedidos, requereu uma audiência imediata para seu pedido de indicação de medidas provisórias a serem tomadas para remediar os ataques israelenses. Além disso, nos termos do Artigo 74 (4) do Regulamento da própria CIJ, a África do Sul requereu que a CIJ ordenasse a interrupção imediata de todos os ataques militares que constituam ou deem origem a violações da Convenção, até a realização dessa audiência. Para esse fim, a Corte deveria ordenar que Israel cessasse os assassinatos e os danos físicos e mentais graves contra o povo palestino em Gaza e outras ações de cunho genocida.

Por fim, a África do Sul, na tentativa de corroborar seus pedidos com maior robustez de provas, afirma que sua petição se baseia em grande parte em declarações e relatórios de chefes e órgãos das Nações Unidas e de organizações não governamentais (“ONGs”), bem como em testemunhos oculares de Gaza — incluindo jornalistas palestinos *in locus* —, dado a restrição de acesso de jornalistas internacionais por Israel. Assim, faz menção à jurisprudência da própria Corte, “o que se exige da Corte, ao proferir uma decisão sobre medidas provisórias, é estabelecer se... ao menos alguns dos atos alegados... são capazes de se enquadrar nas disposições da Convenção”.

1.1.2 Jurisdição da Corte

² Mundo. Corte Internacional de Justiça. Ação para indicação de medidas provisórias. Alegação de violação da Convenção para Prevenção do Genocídio. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³ Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

Entre os parágrafos oito e dezessete da petição, verificam-se os elementos que vinculam a jurisdição da corte como competente para julgar o caso.

De início, o Estado da África do Sul memora sua posição como membro das Nações Unidas junto ao Estado de Israel, reforçando que, por isso, ambos os estados estão vinculados ao Estatuto da Corte, como prevê o Artigo 36 (1) do Regimento da CIJ, que estabelece que a jurisdição da Corte 'compreende... todas as questões especialmente previstas... em tratados e convenções em vigor'. Ambos os estados são também signatários da Convenção sobre Genocídio, tendo o estado israelense consignando-a em 17 de agosto de 1949, e o estado sul-africano em 10 de dezembro de 1998. Dessa forma, não havendo nenhuma reserva feita pelos estados na consignação do tratado, tem-se que ambos estão vinculados ao cumprimento dos termos da Convenção.

Além disso, o estado sul-africano, em sua peça, reforça que expressou preocupações acerca das ações tomadas por Israel, assim como fizeram também outros líderes e países, membros das Nações Unidas e signatários da Convenção sobre o Genocídio. Esse foi o caso da Argélia, Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Irã, Turquia e Venezuela, cujo os presidentes descreveram a situação em Gaza como o cometimento deliberado do crime de genocídio. Particularmente no caso brasileiro, a petição faz referência à declaração do presidente Lula da Silva no dia 25 de outubro de 2023, poucas semanas após o ataque do Hamas, em que afirmou “não é uma guerra, é um genocídio que já matou quase duas mil crianças”. (Silva, 2023 apud África do Sul; 2023 p. 8)⁴

Sendo assim, mais uma vez jogando luz sobre o caráter erga omnes da Convenção sobre o Crime de Genocídio, especialmente para a característica de norma peremptória em toda a matéria que pretende prevenir o cometimento de tal crime, o Estado da África do Sul lista uma sequência de eventos em que o próprio estado junto à seus líderes e a comunidade internacional expressaram preocupação acerca das ações israelenses em território palestino. Em seguida, rememora que mesmo após diversas notificações de naturezas distintas, o estado israelense negou ter violado qualquer norma da Convenção sobre o genocídio e afirmou que:

⁴ “President Lula says war in the Middle East is genocide”, AgênciaBrasil, 25 October 2023, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/politica/noticia/2023-10/president-lula-says-war-middle-eastgenocide>. The Federative Republic of Brazil signed the Genocide Convention on 11 December 1948 and ratified it on 15 April 1952. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

“A acusação de genocídio contra Israel não é apenas totalmente infundada do ponto de vista fático e jurídico, é moralmente repugnante e antisemita”. (Ministro das Relações Internacionais Israelense, 2023 apud África do Sul; 2023 p. 12)⁵.

Além disso, relembra as falas do Primeiro Ministro israelense Benjamin Netanyahu, em resposta dada no dia 26 de outubro de 2023, que afirmou:

“Não vamos parar. Continuamos a lutar, e vamos intensificar os combates nos próximos dias. Esta será uma batalha longa e está longe de terminar.”⁶ (Netanyahu; 2023 apud África do Sul, 2023, p. 12)

Diante da objeção israelense em interromper suas ações em território palestino, o estado sul-africano, em sua inicial, destaca o desacordo entre os estados e justifica a deflagração do procedimento por entender que detém responsabilidade - enquanto signatária da Convenção - em prevenir o crime de genocídio, especialmente considerando que:

“qualquer Estado parte da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, e não apenas um Estado especialmente afetado, pode invocar a responsabilidade de outro Estado parte com o objetivo de apurar o alegado descumprimento de suas obrigações *erga omnes partes* e de pôr fim a esse descumprimento”.⁷ (CIJ. Gambia vs. Myanmar apud África do Sul, 2023, p. 13)

Dessa forma, vincula a competência da corte, uma vez que a jurisprudência da própria CIJ estabelece sua jurisdição para qualquer “desacordo sobre um ponto de direito ou de fato, um conflito de opiniões ou interesses jurídicos”.⁸ (África do Sul, 2023, p. 13)

Por fim, reforça a jurisdição da corte em consonância com o artigo 36 (1) do Estatuto da CIJ e o artigo IX da Convenção para Prevenção do Genocídio. O primeiro regula a possibilidade de um estado, não afetado, ingressar com a ação de forma *ad hoc*. Isso tendo em vista que o território palestino não é estado-membro das Nações Unidas. Nesse sentido,

“Se a Corte considerar que duas ou mais partes têm o mesmo interesse e, portanto, devem ser consideradas como uma única parte, e se não houver um Membro da Corte da nacionalidade de qualquer uma dessas partes presente no banco dos juízes, a Corte

⁵ Israel Ministry of Foreign Affairs, “The War Against Hamas: Answering Your Most Pressing Questions”, 15 December 2023, <https://www.idf.il/en/mini-sites/hamas-israel-war-23/all-articles/the-war-against-hamas-answering-your-most-pressing-questions>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁶ Statement by Israeli Prime Minister to the Likud Party, 25 December 2023, as reported in Jeremy Sharon, “After rare visit to Gaza, Netanyahu says war ‘not close to being over’”, The Times of Israel, 25 December 2023, https://www.timesofisrael.com/liveblog_entry/after-gazavisit-netanyahu-says-war-not-close-to-being-over/ (emphasis added). Protocolo em 29/12/2023.

⁷ The Gambia v. Myanmar, Provisional Measures, Order of 23 January 2020, p. 17, paras. 41-42. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸ Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

deverá fixar um prazo dentro do qual elas poderão, em conjunto, escolher um juiz *ad hoc*.⁹ (CIJ, 1945)

O segundo artigo remonta à competência da CIJ para controvérsias quanto à definição de genocídio e a aplicação da norma. Assim:

“Controvérsias entre as Partes Contratantes relativas à interpretação, aplicação ou cumprimento da presente Convenção, incluindo aquelas relativas à responsabilidade de um Estado por genocídio ou por quaisquer dos outros atos enumerados no artigo III, deverão ser submetidas à Corte Internacional de Justiça a pedido de qualquer das partes na controvérsia.”¹⁰ (Convenção sobre o Genocídio; 1948)

1.1.3 Os Fatos

Parte mais extensa da petição, a narrativa dos fatos é construída em cinco subtópicos mais importantes, denominados seções.

1.1.3.1 Introdução

A Introdução dos fatos dá o panorama geral em que desde o dia 7 de outubro de 2023:

“Israel tem realizado uma ofensiva militar em larga escala por terra, ar e mar contra a Faixa de Gaza (“Gaza”), uma estreita faixa de terra com aproximadamente 365 quilômetros quadrados — um dos lugares mais densamente povoados do mundo”¹¹ (África do Sul, 2023, p. 13)

À época, a população estimada era de 2,3 milhões de pessoas, sendo quase metade delas crianças. O estado sul-africano denota que Israel tem submetido o território palestino à uma das “mais intensas campanhas de bombardeios convencionais”¹² na história da guerra moderna, e que inclusive, “em pouco mais de dois meses, os ataques militares de Israel haviam

“provocado mais destruição do que a arrasada cidade de Aleppo, na Síria, entre 2012 e 2016, Mariupol, na Ucrânia, ou proporcionalmente, os bombardeios dos Aliados na Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial”¹³. (Frankel, 2023 apud África do Sul, 2023, p. 13)

⁹ CIJ. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. 1945. Artigo 36 (1). Disponível em: <https://www.icj-cij.org/statute>

¹⁰ Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. Convenção sobre o Genocídio. 1948. Artigo IX. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html.

¹¹ Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

¹² John Paul Rathbone, “Israel’s Gaza attack ‘one of history’s heaviest conventional bombing campaigns’”, The Irish Times, 6 December 2023, <https://www.irishtimes.com/world/middleeast/2023/12/06/israels-gaza-attack-one-of-historys-heaviest-conventional-bombing-campaigns>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

¹³ 51 Julia Frankel, “Israel’s military campaign in Gaza seen as among the most destructive in history, experts say”, AP News, 21 December 2023, <https://apnews.com/article/israel-gaza-bombsdestruction-death-toll-scope-419488c511f83c85baea22458472a796>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

A declaração do Secretário Geral da ONU, à época, é especialmente chocante: “A destruição causada por Israel é tão extrema que “Gaza agora tem uma cor diferente vista do espaço. Tem uma textura diferente ””.¹⁴ (África do Sul, 2023, p. 13)

1.1.3.2 Contexto

Em segundo momento, a petição faz alusão ao “pano de fundo”¹⁵ (África do Sul, 2023, p. 16) que provocou o contexto palestino atual. De início define Gaza e o Estado palestino:

“Gaza é uma estreita faixa de terra, limitada a oeste pelo Mar Mediterrâneo, ao sul pelo Egito e ao norte e leste por Israel. Juntamente com a Cisjordânia, incluindo Jerusalém Oriental, compõe um dos dois territórios constituintes do território palestino ocupado — ocupado por Israel em 1967 — e do Estado da Palestina, reconhecido pela África do Sul em 15 de fevereiro de 1995, e que recebeu o status de Estado observador não-membro nas Nações Unidas em 29 de novembro de 2012.”¹⁶ (Assembléia Geral das Nações Unidas, 2012 apud África do Sul, 2023, p. 16)

Em seguida, define a população palestina em Gaza:

“A população de Gaza é composta por aproximadamente 2,3 milhões de pessoas, das quais mais da metade são crianças. Cerca de 80% dos palestinos em Gaza são refugiados — e seus descendentes — de cidades e vilarejos localizados no que é atualmente o Estado de Israel, expulsos ou forçados a fugir durante o deslocamento em massa de mais de 750.000 palestinos, conhecido como “Nakba”, ocorrido durante a criação do Estado de Israel.”¹⁷ (Escritório das Nações Unidas para Assuntos Humanitários, 2023 apud África do Sul, 2023, p. 17)

Depreende-se do contexto histórico trazido na petição, que a população palestina em Gaza constitui uma parte significativa do povo palestino enquanto grupo étnico e racial, estimados em 5.48 milhões no mundo. Além disso, uma explanação especificamente interessante trazida na peça é a de que Gaza se divide em cinco governadorias. “Governadorias

¹⁴ Ibid

¹⁵ Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

¹⁶ UNGA resolution 67/19, “Status of Palestine in the United Nations”, A/RES/67/19, 28 November 2012, <https://undocs.org/A/RES/67/19>. Eight-two States had recognised the State of Palestine in 1988, following the transmission of a declaration on the establishment of the State of Palestine by the Palestine Liberation Organization (“PLO”) to the UN Secretary-General on behalf of the Arab League (Declaration of State of Palestine — Palestine National Council, Letter dated 18 November 1988 from the Permanent Representative of Jordan to the United Nations addressed to the UN Secretary-General, 18 November 1988, <https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-178680/>). The State of Palestine is now recognised by 138 States (Permanent Observer Mission of the State of Palestine to the United Nations New York, Diplomatic Relations, <http://palestineun.org/about-palestine/diplomatic-relations/>). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

¹⁷ UN OCHA, “Right of return of Palestinian refugees must be prioritised over political considerations: UN experts”, 21 June 2023, <https://www.ohchr.org/en/statements/2023/06/right-returnpalestinian-refugees-must-be-prioritised-over-political>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

de Gaza Norte e Gaza, que formam “o Norte”, estendem-se desde o norte de Wadi Gaza até a Passagem de Erez, uma passagem de pedestres para Israel.”¹⁸ (África do Sul, 2023, p. 17)

Essa região comporta uma população de 1,1 milhão de palestinos, sendo a maioria concentrada na Cidade de Gaza e é onde está localizado o maior hospital de Gaza, o Hospital Médico Al Shifa. Na região central de Gaza, há a governadoria de Deir al Balah, que comporta 302.507 habitantes, além da única usina de energia de Gaza. Ao Sul, estão localizadas as Governadorias de Khan Younis e Rafah, que se estendem até a passagem de Rafah com o Egito. Até os ataques israelenses, sua população era de 673.844 habitantes, porém com os deslocamentos provocados pelo estado israelense, em retaliação aos ataques do Hamas de 7 de Outubro de 2023, estima-se que 1,2 milhão de pessoas foram deslocadas internamente em 98 instalações, localizados na região Central e Sul de Gaza. (África do Sul, 2023, p. 17)

Dando seguimento ao fundo histórico do território palestino, tem-se que até 2005, Gaza era ocupada por forças militares israelenses em solo e que naquele ano, Israel realizou uma “desconexão”¹⁹ unilateral de Gaza, desmontando suas bases militares e retirando seus colonos dos assentamentos em Gaza, que foram prontamente devolvidos ao estado de Israel e para o território da Cisjordânia ocupada (Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2023 apud África do Sul, 2023 p. 19).

O que a África do Sul denota é que apesar dessa “desconexão”, o Estado de Israel continua exercendo controle sobre o espaço aéreo, água, e território palestino, bem como sobre funções governamentais essenciais, como o gerenciamento do registro populacional palestino de Gaza. “Devido a esse controle efetivo contínuo, Gaza ainda é considerada pela comunidade internacional como estando sob ocupação beligerante por Israel ”²⁰ Sendo assim, em tempos de guerra, esse controle fica mais evidente. (África do Sul, 2023, p. 19).

¹⁸ Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

¹⁹ United Nations Human Rights Council (“UN HRC”), Report of the Independent International Commission of Inquiry on the Occupied Palestinian Territory, including East Jerusalem, and Israel, A/HRC/50/21, 9 May 2022, <https://undocs.org/A/HRC/50/21>, para. 16. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²⁰ See e.g. UNSC resolution 1860, “The situation in the Middle East, including the Palestinian question”, S/RES/1860, 8 January 2009, [https://undocs.org/S/RES/1860\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1860(2009)), where the Security Council stressed “that the Gaza Strip constitutes an integral part of the territory occupied in 1967 and will be a part of the Palestinian state”. Recently reaffirmed in UNGA resolution 77/30, “Assistance to the Palestinian People”, A/RES/77/30, 6 December 2022, <https://undocs.org/A/RES/77/30>. See also, UN HRC, Human rights situation in Palestine and the other occupied Arab territories, Report of the detailed findings of the independent international Commission of Inquiry on the protests in the Occupied Palestinian Territory, A/HRC/40/CRP.2, 18 March 2019, <https://undocs.org/A/HRC/40/CRP.2>. UNSC resolution 2720, “The situation in the Middle East, including the Palestinian question”, S/RES/2720, 22 December 2023, [https://undocs.org/S/RES/2720\(2023\)](https://undocs.org/S/RES/2720(2023)), stresses that “the

Além disso, outro fator que dificulta o acesso local, é que desde 1990, a entrada e saída em Gaza através de via marítima e aérea são proibidas pelo estado de Israel, que opera apenas dois pontos de entrada e saída - Erez e Kerem Shalom - que permite a passagem de palestinos até à Cisjordânia.²¹ A passagem ficou especialmente difícil desde a ascensão do Hamas ao poder em 2006, após sua eleição, quando o estado de Israel declarou oficialmente a região de Gaza como “território hostil”.²² Dessa forma, a intensificação das restrições de acesso dos palestinos à região, levou a implicações permanentes na separação de familiares. ²³ (África do Sul, 2023, p. 19)

O controle de fronteira feito por Israel, tem implicações para além do deslocamento dos palestinos. Isso porque, como demonstra a petição sul-africana, o estado israelense restringe o acesso à 24% de Gaza, o que restringe a capacidade agrícola da região e impacta severamente no fornecimento de alimentos à população local.²⁴ Além disso, as restrições às vias marítimas impostas por Israel também têm impactos significativos na pesca praticada na região, que se tornou extremamente perigosa.²⁵ (África do Sul, 2023, p. 20)

Gaza Strip constitutes an integral part of the territory occupied in 1967” and reiterates “the vision of the two-State solution, with the Gaza Strip as part of the Palestinian State”. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²¹ Egypt operates a third crossing — the Rafah Crossing — between Gaza and Egypt. UNCTAD, “Economic costs of the Israeli occupation for the Palestinian people: the Gaza Strip under closure and restrictions”, 13 August 2020, https://unctad.org/system/files/official-document/a75d310_en_1.pdf, paras. 6, 8. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²² Israel Ministry of Foreign Affairs, “Security Cabinet declares Gaza hostile territory”, 19 September 2007, <https://www.gov.il/en/Departments/General/security-cabinet-declares-gazahostile-territory>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²³ UN HRC, Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Michael Lynk, A/HRC/49/87, 12 August 2022, <https://undocs.org/A/HRC/49/87>, para. 42; Norwegian Refugee Council, “Legal Memo: Movement between the West Bank and the Gaza Strip”, December 2016, <https://www.nrc.no/globalassets/> pdf/legal-opinions/legal_memo_movement_between_wb_gaza.pdf. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²⁴ UNCTAD, “Developments in the economy of the Occupied Palestinian Territory” (2023), TD/B/EX(74)/2, 11 September 2023, TD/B/EX(74)/2, https://unctad.org/system/files/officialdocument/tdbex74d2_en.pdf, para. 36; UNGA, “Report prepared by the secretariat of the United Nations Conference on Trade and Development on the economic costs of the Israeli occupation for the Palestinian people: the Gaza Strip under closure and restrictions”, A/75/310, 13 August 2020, <https://undocs.org/A/75/310>; UNGA, “Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967”, A/71/554, 19 October 2016, <https://undocs.org/A/71/554>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²⁵ UNOCHA, “Gaza Strip — The Humanitarian Impact of 15 Years of the Blockade” (June 2022), https://www.unicef.org/mena/media/18041/file/Factsheet_Gaza_Blockade_2022.pdf; UNCTAD, “Developments in the economy of the Occupied Palestinian Territory” (2023), TD/B/EX(74)/2, 11 September 2023, https://unctad.org/system/files/official-document/tdbex74d2_en.pdf, para. 39. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

Nessa esteira, A África do Sul memora a declaração de 2020 do Relator Especial das Nações Unidas, que descreveu o impacto do bloqueio de Israel sobre Gaza como tendo transformado a região

“de uma sociedade de baixa renda com modestas, mas crescentes, ligações comerciais com a economia regional e internacional, para um gueto empobrecido, com uma economia devastada e um sistema de serviços sociais em colapso”.²⁶ (UNHRC, 2020 apud África do Sul, 2023, p. 21)

O mesmo alegou, em 2022 que:

“em Gaza, a aparente estratégia de Israel é o confinamento indefinido de uma população indesejada de 2 milhões de palestinos, que foi enclausurada em uma estreita faixa de terra por meio de um bloqueio abrangente por ar, terra e mar que já dura 15 anos.”²⁷ (UNHRC, 2022 apud África do Sul, 2023, p. 21)

Descrito como inferno na terra, pelo Diretor Geral da ONU, Antônio Gutierrez, a Faixa de Gaza sofreu diversos ataques ao longo das últimas décadas.²⁸ (Gutierrez, 2021 apud África do Sul, 2023, p. 21). Dados trazidos pelo estado sul-africano, em sua petição, estimam que entre 29 de setembro de 2000 e 7 de outubro de 2023, aproximadamente 7.569 palestinos, incluindo 1.699 crianças, foram mortos, e tantos outros ficaram feridos.²⁹ (África do Sul, 2023, p. 21)

Durante a “Grande Marcha do Retorno”, um protesto ao longo da Faixa de Gaza, exigindo o fim do bloqueio imposto a Gaza e o retorno dos refugiados palestinos, 214 palestinos foram mortos, dos quais 46 eram crianças. Essas manifestações semanais, que perduraram por 18 meses, deixaram diversas vítimas fatais, inclusive jornalistas e socorristas.³⁰ (África do Sul, 2023, p.22).

²⁶ UN HRC, Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, A/HRC/44/60, 22 December 2020, <https://undocs.org/A/HRC/44/60>, para. 54. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²⁷ UN HRC, Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Michael Lynk, A/HRC/49/87, 12 August 2022, <https://undocs.org/A/HRC/49/87>, para. 45. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

²⁸ Ibid

²⁹ B'Tselem, “Fatalities All Data, Main Data”, 6 October 2023, <https://statistics.btselem.org/en/all-fatalities/by-date-of-incident?section=overall&tab=overview> (not including the casualties during the Great March of Return). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³⁰ UN, The Question of Palestine, “Two Years On: People Injured and Traumatized During the “Great March of Return” are Still Struggling”, 6 April 2020, <https://www.un.org/unispal/document/two-years-on-people-injured-and-traumatized-during-the-great-march-of-return-are-stillstruggling>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

Uma Comissão criada para apurar os impactos deixados pelo estado israelense concluiu que:

“Durante essas manifestações semanais, as Forças de Segurança de Israel (ISF) mataram e feriram gravemente civis que não estavam participando diretamente das hostilidades nem representavam uma ameaça iminente à vida. Entre os alvos atingidos estavam crianças, paramédicos, jornalistas e pessoas com deficiência.”³¹ (África do Sul, 2023, p. 22)

Por fim, concluiu que os soldados agiram de tal maneira, deliberadamente.

Assim, o Estado da África do Sul conclui o embasamento histórico de sua petição em relação à Gaza com uma série de outros relatórios apresentados pela Comissão, em que fica demonstrado que o Estado de Israel agiu em violação do Direito Internacional, no território palestino em Gaza.

Noutro momento, a petição faz alusão às violações de Direitos Humanos em curso no território da Cisjordânia, que compreende 5.655 km², com uma população de 2,9 milhões de palestinos.³² (África do Sul, 2023, p. 30). Quanto ao local, o Relator Especial das Nações Unidas descreveu o seguinte cenário: “os palestinos estão sujeitos a um sistema legal severo e arbitrário, bem desigual ao que é desfrutado pelos colonos israelenses. Grande parte da Cisjordânia é proibida para os palestinos”³³ (África do Sul, 2023, p. 31).

O território que é geograficamente separado do território palestino em Gaza, é dividido em três principais áreas desde os Acordos de Oslo, em que a Área A, 18% da Cisjordânia, está sob controle administrativo total da Autoridade Palestina; a Área B, 22% da Cisjordânia, está sob controle administrativo da Autoridade Palestina e controle de segurança de Israel; e a Área C, 60% da Cisjordânia, está sob controle administrativo e de segurança total de Israel.³⁴ (África do Sul, 2023, p. 30).

³¹ 7 UN HRC, Report of the detailed findings of the independent international Commission of Inquiry on the protests in the Occupied Palestinian Territory, A/HRC/40/CRP.2, 18 March 2019, <https://undocs.org/A/HRC/40/CRP.2>, summary. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³² United Nations, The Question of Palestine, “Israeli Occupation of Palestinian Territory in facts and figures”, <https://www.un.org/unispal/in-facts-and-figures>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³³ UN HRC, “Situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967”, A/72/556, 23 October 2017, <https://undocs.org/A/72/556>, paras. 53-55. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³⁴ Letter dated 27 December 1995 from the Permanent Representatives of the Russian Federation and the United States of America to the United Nations addressed to the Secretary-General, A/51/889, 5 May 1997, <https://digitallibrary.un.org/record/240821?ln=ru&v=pdf>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

Dessa forma, o estado sul-africano afirma que na região se constata um estado de discriminação institucionalizada, em que o estado israelense submete os palestinos a um regime de apartheid, consistente em políticas discriminatórias de zoneamento e planejamento territorial, além de demolições punitivas e administrativas de casas.³⁵ (África do Sul, 2023, p. 32).

Além disso, realiza prisões arbitrárias em massa e mantêm em prisões administrativas um número cada vez maior de palestinos sem acusação formalizada ou sequer julgamento. Os dados trazidos pela África do Sul apontam que o número subiu para 2.070 presos nessa situação. Outro ponto é que muitos dos presos palestinos libertados por Israel, narraram episódios de violências nas prisões com maus-tratos severos, espancamentos graves e outras ofensas à dignidade pessoal, desde o dia 07 de outubro de 2023.³⁶ (África do Sul, 2023, p. 33).

Assim, o Estado da África do Sul remonta em sua inicial, violações cometidas por Israel também na Cisjordânia - seu apoio e falha em prevenir ou punir os colonos israelenses que incitam a violência contra os palestinos - para afirmar que tais atos estão intrinsecamente relacionados às ações que tem sido tomada em gaza, e, portanto, trazem um contexto importante para deixar demonstrado a violação da Convenção para Prevenção contra o Genocídio. (África do Sul, 2023, p. 33-35).

Num último momento desta seção, a peça sul-africana discorre sobre a sequência de eventos a partir do dia 07 de outubro de 2023. (África do Sul, 2023, p. 35).

Os ataques foram desencadeados por dois grupos militares distintos, as “Brigadas Izz ad-Din al-Qassam, braço militar do Hamas e a Jihad Islâmica Palestina, que intitularam a operação como” Operação Inundação de Al Aqsa”. Para conseguir atacar o estado israelense, ambos os grupos lançaram uma grande barragem de foguetes contra Israel, romperam a cerca israelense que cerca Gaza e atacaram bases militares israelenses e cidades civis, bem como um festival de música frequentado por milhares de jovens. (África do Sul, 2023, p. 35).

³⁵ UN HRC, Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Michael Lynk, A/HRC/49/87, 12 August 2022, <https://undocs.org/A/HRC/49/87>, paras. 41, 43. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³⁶ Amnesty International, “Israel/OPT: Horrifying cases of torture and degrading treatment of Palestinian detainees amid spike in arbitrary arrests”, 8 November 2023, <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2023/11/israel-opt-horrifying-cases-of-torture-and-degrading-treatment-of-palestinian-detainees-amid-spike-in-arbitrary-arrests>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

A partir de então, mais de 1.200 israelenses e estrangeiros foram mortos em Israel, segundo números fornecidos pelas autoridades israelenses, incluindo 36 crianças.³⁷ Como resposta aos ataques sofridos, o Estado de Israel prometeu “esmagar e eliminar”³⁸ o Hamas. Assim, iniciou-se uma escalada desproporcional de ataques de Israel em Gaza, que ensejou a deflagração da denúncia feita pela África do Sul. (África do Sul, 2023, p. 35-36).

1.1.3.3 Ações Genocidas Cometidas Contra o Povo Palestino.

Nesta seção, a África do Sul elenca e descreve os atos genocidas nos quais o estado israelense se engajou a partir do dia 07 de outubro de 2023, como forma de retaliação pelos ataques sofridos por grupos militares palestinos. Informações levantadas e trazidas na petição, apontam que Israel: (1) se envolveu na morte de palestinos em Gaza — incluindo crianças palestinas; (2) causou graves danos físicos e mentais aos palestinos em Gaza, incluindo crianças palestinas; e impôs condições de vida destinadas a provocar sua destruição como grupo. Essas condições incluem: (3) expulsões de casas e deslocamento em massa, juntamente com a destruição em grande escala de casas e áreas residenciais; (4) privação de acesso a alimentos e água adequados; (5) privação de acesso a cuidados médicos adequados; (6) privação de acesso a abrigo, roupas, higiene e saneamento adequados; (7) destruição da vida do povo palestino em Gaza; e (8) imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos palestinos. (África do Sul, 2023, p. 37).

Assim, a situação em Gaza foi descrita pelos chefes das Nações Unidas e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (“CICV”), como uma crise humanitária, e a situação dos palestinos como a situação de quem vive em um estado de horror profundo e crescente.³⁹ (África do Sul, 2023, p. 37-38).

1.1.3.3.1 Morte de palestinos em Gaza

³⁷ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #72”, 20 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-72>; and UN OCHA relies on information provided to it by the Israeli authorities. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³⁸ Address by the Prime Minister of Israel, 11 October 2023, <https://www.youtube.com/watch?v=Jb1krYLPLZI>; Statement of the Prime Minister of Israel, 7 October 2023, <https://twitter.com/IsraeliPM/status/1710627409634922912>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

³⁹ UN, “Press Conference by Secretary-General António Guterres at United Nations Headquarters”, 6 November 2023, <https://press.un.org/en/2023/sgsm22021.doc.htm>; “UN chief says Gaza ‘crisis of humanity’ demands immediate ceasefire”, The Times of Israel, 6 November 2023, https://www.timesofisrael.com/liveblog_entry/un-chief-says-gaza-crisis-of-humanity-demandsimmediate-ceasefire/. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

Dados levantados pela África do Sul, baseados em relatórios das Nações Unidas e o próprio Ministério da Saúde Palestino, apontam que mais de 21.110 palestinos - dos quais, 70% eram mulheres e crianças - foram reportados como mortos, entre o dia 7 de outubro de 2023 e a deflagração do procedimento perante a CIJ. Os relatórios afirmavam que o nível dos assassinatos cometidos por Israel é tão extremo que os corpos estão sendo enterrados em valas comuns, muitas vezes sem identificação.⁴⁰ (África do Sul, 2023, p. 38-39).

Um relatório trazido na peça, que chama atenção, em específico, demonstra que Israel lançou bombas não guiadas sobre Gaza, bem como bombas pesadas de até 900 kg, que possuem um raio letal previsto de “até 360 metros” e são “capazes de causar ferimentos graves e danos a até 800 metros do ponto de impacto”.⁴¹ Nesse sentido, o presidente estadunidense, à época, criticou a prática israelense apontada como bombardeamento indiscriminado. (África do Sul, 2023, p. 40).

Um único ataque na região de Jabalia, localizado ao norte de Gaza, matou, à época, 110 pessoas, como foi reportado pelo Ministério da Saúde Palestino.⁴² Dados trazidos na peça sul-africana, apontam que 1.779 famílias palestinas em Gaza perderam vários membros da família, e tantas outras famílias multigeracionais foram completamente extermínadas — mães, pais, filhos, irmãos, avós, tias, primos — na maioria das vezes, todos mortos juntos.⁴³ Um relatório particular das Nações Unidas estimou que até o dia 7 de novembro de 2023, 312 famílias palestinas haviam perdido mais de 10 membros cada.⁴⁴ (África do Sul, 2023, p. 41).

⁴⁰ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #48”, 23 November 2023, <https://www.unocha.org/publications/report/occupied-palestinian-territory/hostilities-gazastrip-and-israel-flash-update-48-eparhe>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴¹ Amnesty International, “Israel/OPT: US-made munitions killed 43 civilians in two documented Israeli air strikes in Gaza — new investigation”, 5 December 2023, <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2023/12/israel-opt-us-made-munitions-killed-43-civilians-in-two-documented-israeli-air-strikes-in-gaza-new-investigation>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴² David Gritten, “Gaza health ministry says Israeli strikes kill 110 in Jabalia”, BBC News, 18 December 2023, <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-67749557>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴³ UNOCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel — reported impact | Day 73”, 19 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-reported-impact-day-73>; UN, United Nations Türkiye, “Gaza crisis: Aid agencies warn of ‘tragic, avoidable surge’ in child deaths”, 22 November 2023, <https://turkiye.un.org/en/253479-gaza-crisis-aid-agencies-warn-'tragic-avoidable-surge'-child-deaths>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴⁴ See e.g. UNDP, “Statement on the killing of UNDP staff member and family in Gaza”, 22 December 2023, <https://www.undp.org/speeches/statement-killing-undp-staff-member-family-gaza>; “Palestinian-Americans speak out about family, friends killed in Israel-Hamas war”, ABC Eyewitness News, 19 December 2023, <https://abc7ny.com/palestinian-american-gaza-war-victims/14202160>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

A inicial sul-africana chama especial atenção para a morte de crianças palestinas em Gaza. Um relatório da UNICEF reportou que “a morte está em toda parte” e “nenhum lugar é seguro”. Dados do Ministério da Saúde Palestino, informaram que cerca de 3.195 crianças foram mortas apenas nas três primeiras semanas em Gaza, número maior do que o total de crianças mortas por ano em todas as zonas de conflito do mundo desde 2019. Líderes das Nações Unidas descreveram Gaza como um “cemitério de crianças”. ⁴⁵ (África do Sul, 2023, p. 42).

Além disso, a morte de profissionais, como médicos, jornalistas e professores em Gaza é sem precedentes. Dados das Nações Unidas reportados à época do peticionamento, estimavam que até então, Israel matou: mais de 311 profissionais da saúde, incluindo médicos e motoristas de ambulância mortos em serviço; 103 jornalistas — representando mais de 73% do total de jornalistas e trabalhadores da mídia mortos globalmente em 2023; 40 agentes da defesa civil — responsáveis por resgatar vítimas dos escombros; e mais de 209 professores e funcionários da educação. 144 funcionários das Nações Unidas também foram mortos, o “maior número de trabalhadores humanitários mortos na história da ONU em tão pouco tempo”. (África do Sul, 2023, p. 42).

A África do Sul reforça que para além das mortes cometidas através do uso de armas pelo estado israelense, os palestinos em Gaza também correm risco:

“imediato de morte por fome, desidratação e doenças, como resultado do cerco contínuo imposto por Israel, da ajuda humanitária insuficiente permitida, e das enormes dificuldades em distribuir o auxílio limitado que consegue entrar no território devido à devastação da infraestrutura de Gaza pelos ataques militares israelenses.”⁴⁶ (África do Sul, 2023, p. 42).

1.1.3.3.2 Danos corporais e mentais graves aos palestinos em Gaza

Quanto às lesões físicas provocadas pelos ataques israelenses, a África do Sul apresenta relatórios das Nações Unidas que estimam que mais de 55.243 palestinos foram feridos nos

⁴⁵ UNICEF, “Gaza has become a graveyard for thousands of children”, 31 October 2023, <https://www.unicef.org/press-releases/gaza-has-become-graveyard-thousands-children>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴⁶ UN News, “Gaza humanitarian disaster heralds ‘breakdown’ of society”, 8 December 2023, <https://news.un.org/en/story/2023/12/1144547>; UN News, “Gaza: Aid access to north entirely blocked as war escalates in the south”, 4 December 2023, <https://news.un.org/en/story/2023/12/1144302>.

ataques militares de Israel contra Gaza desde 7 de outubro de 2023, sendo a maioria mulheres e crianças.⁴⁷ Relatos trazidos na petição advindos da OMS - Organização Mundial da Saúde - reportaram que queimaduras e amputações são ferimentos típicos dentre os palestinos em Gaza, com uma estimativa de 1.000 crianças que perderam uma ou ambas as pernas.⁴⁸ Houve ainda relatos do uso de fósforo branco em áreas densamente povoadas de Gaza, uma substância que mesmo em pequenas quantidades pode causar queimaduras profundas e severas, capazes de penetrar até o osso e reacender-se após o tratamento inicial.⁴⁹ Destaca ainda que devido à ausência de hospitais em funcionamento ao Norte de Gaza, os palestinos feridos estão condenados a ter que esperar para morrer.⁵⁰ (África do Sul, 2023, p. 43).

Já no que tange às sequelas mentais deixadas pelos ataques israelenses, dados da OMS, trazidos na peça, estimam que o nível extremo de bombardeios e a ausência de qualquer área segura causam traumas mentais severos na população palestina em Gaza. Comparativamente, a África do Sul memora dados da Organização “Save The Children”, que demonstram um cenário tenebroso, mesmo antes dos ataques mais recentes de Israel, em que 80% das crianças palestinas demonstravam sinais de sofrimento emocional, incluindo enurese noturna (79%), mutismo reativo (59%), automutilação (59%) e pensamentos suicidas (55%).⁵¹ Assim, estima-se que com a intensificação dos ataques, esses dados tendem a piorar. (África do Sul, 2023, p. 43).

Para além dos ataques militares, a África do Sul traz relatos de que Israel pratica atos de desumanização e tratamento cruel e degradante contra os palestinos em Gaza, em que grandes números de civis palestinos, incluindo crianças, têm sido presos, vendados, forçados a

⁴⁷ . UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #78”, 27 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-78>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴⁸ .217 UN News, “‘Ten weeks of hell’ for children in Gaza: UNICEF”, 19 December 2023, <https://news.un.org/en/story/2023/12/1144927>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁴⁹ Amnesty International, “Israel/OPT identifying the Israeli army’s use of white phosphorus in Gaza”, 13 October 2023, <https://amnesty.ca/human-rights-news/israel-opt-identifying-the-israeli-army-s-use-of-white-phosphorus-in-gaza/>; WHO, White Phosphorus, 20 October 2023, <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/white-phosphorus>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁵⁰ UN News, “UPDATED: Injured patients ‘waiting to die’ in northern Gaza as last hospital shuts down, amid rising ‘catastrophic’ hunger levels”, 21 December 2023, <https://news.un.org/en/story/2023/12/1145017>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁵¹ Save the Children, “Trapped: The impact of 15 years of blockade on the mental health of Gaza’s children” (2022), https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/gaza_blockade_mental_health_palestinian_children_2022.pdf. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

se despir e permanecer ao ar livre no frio, antes de serem levados em caminhões para locais desconhecidos. Médicos e socorristas têm sido repetidamente detidos, muitas vezes de forma incomunicável. Um vídeo divulgado pela mídia israelense durante o Natal de 2023, mostrava centenas de palestinos, inclusive crianças, idosos e pessoas com deficiência, sendo forçados a se despir até a roupa íntima em condições degradantes, no estádio de futebol Al Yarmouk, na Cidade de Gaza. (África do Sul, 2023, p. 44-45).

1.1.3.3.3 Expulsão em massa de casas e deslocamento de palestinos em Gaza

Relatórios das Nações Unidas trazidos pela África do Sul estimam que mais de 1,9 milhão de palestinos, de uma população total de 2,3 milhões em Gaza, ou seja, quase 85% da população, foram forçados a deixar suas casas. O relato afirma que:

“Não há lugar seguro para onde possam fugir; aqueles que não conseguem ou se recusam a se deslocar têm sido mortos ou estão sob risco extremo de serem mortos em suas próprias casas.”⁵² (África do Sul, 2023, p. 45).

Além disso, a África do Sul aponta que o estado israelense emitiu diversas “ordens de evacuação”, exigindo que civis palestinos de determinadas áreas deixem suas casas e se desloquem para outras regiões. A primeira dessas ordens foi emitida no dia 13 de outubro de 2023, e exigia que os 1,1 milhão de palestinos que viviam ou estavam presentes no norte de Gaza, incluindo a Cidade de Gaza, se mudassem para o sul dentro de um prazo de 24 horas.⁵³ A petição sul-africana relembra que a OMS alertou, à época, que a ordem de remoção “poderia equivaler a uma sentença de morte” para pacientes hospitalares, e no entanto, mesmo assim, a ordem foi mantida e reemitida diversas outras vezes.⁵⁴ (África do Sul, 2023, p. 45-46).

Relatos das Nações Unidas apontam que muitos dos que não conseguem ou não querem evacuar são bombardeados em suas próprias casas.⁵⁵ Além disso, relatos juntados na inicial,

⁵² UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel — reported impact | Day 82”, 27 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-reportedimpact-day-82>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁵³ Israeli Defence Forces, @IDF, Tweet (6:50 a.m.), 13 October 2023, <https://twitter.com/IDF/status/1712707301369434398>; UN OHCHR, “Israel must rescind evacuation order for northern Gaza and comply with international law: UN expert”, 13 October 2023, <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/10/israel-must-rescind-evacuation-order-northern-gaza-and-complyinternational>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁵⁴ WHO, “Evacuation orders by Israel to hospitals in northern Gaza are a death sentence for the sick and injured”, 14 October 2023, <https://www.who.int/news/item/14-10-2023-evacuationorders-by-israel-to-hospitals-in-northern-gaza-are-a-death-sentence-for-the-sick-and-injured>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁵⁵ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #57”, 2 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-57>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

apontam que os palestinos em fuga em direção norte, segundo ordens israelenses, foram instruídos a usar a principal via de tráfego de Gaza, a estrada Salah Al Din, em dias e horários específicos. No entanto, Israel realizou bombardeios ao longo da rota e além de outras formas de violência cometidas contra civis palestinos em fuga, como tratamento cruel e degradante, prisões arbitrárias, detenções ilegais e assassinatos.⁵⁶ Durante esse período, reporta o relatório, Israel, também continuou bombardeando o sul de Wadi Gaza matando muitos palestinos que haviam evacuado, fazendo com que muitas famílias tentassem retornar ao norte, preferindo arriscar-se nas suas casas do que morrer em áreas desconhecidas.⁵⁷ (África do Sul, 2023, p. 46).

Um relatório especialmente chocante reforça que, para muitos palestinos, a evacuação forçada de suas casas é inevitavelmente permanente, porque Israel danificou ou destruiu cerca de 355.000 casas palestinas, entre dia 7 de outubro de 2023 e a instauração do procedimento — o que representava, à época, cerca de 60% de todo o estoque habitacional de Gaza. (África do Sul, 2023, p. 48). Nesse sentido, o Relator Especial da ONU para os direitos dos deslocados internos ressaltou que:

“a infraestrutura habitacional e civil de Gaza foi arrasada, frustrando qualquer perspectiva realista de retorno dos palestinos deslocados, repetindo uma longa história de deslocamentos forçados em massa de palestinos por Israel.”⁵⁸ (África do Sul, 2023, p. 48).

1.1.3.3.4 Privação de acesso a alimentos e água adequados para os palestinos em Gaza

Neste ponto, o Estado da África do Sul lembra que no dia 9 de outubro de 2023, Israel declarou um “cerco total” a Gaza, impedindo a entrada de eletricidade, alimentos, água e combustível na Faixa de Gaza.⁵⁹ Apesar de haver atenuado as restrições de acesso desses

⁵⁶ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #40”, 15 November 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-40>; UN OCHA, “Today’s top news: Occupied Palestinian Territory, South Sudan, Somalia, Ukraine”, 9 November 2023, <https://www.unocha.org/news/todays-top-news-occupied-palestinian-territory-south-sudansomalia-ukraine>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁵⁷ According to UNRWA, approximately 30,000 Palestinians returned North due the lack of any safe zone, see UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #19”, 25 October 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-19>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁵⁸ UN OHCHR, “Israel working to expel civilian population of Gaza, UN expert warns”, 22 December 2023, <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/12/israel-working-expel-civilianpopulation-gaza-un-expert-warns>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁵⁹ 1 Statement by Yoav Gallant, 9 October 2023, <https://www.youtube.com/watch?v=1nxvS9VYt0>. Translation by Emanuel Fabian, “Defense minister announces ‘complete siege’ of Gaza: No power, food or fuel”, The Times

subsídios, estima-se que a entrega dos materiais básicos para subsistência de palestinos em Gaza, reduziu drasticamente desde o 7 de outubro, quando até então entravam em Gaza cerca de 500 caminhões por dia.⁶⁰ Dado o cenário, em dezembro de 2023, a ONU redigiu uma resolução - Resolução 2720 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 22 de dezembro de 2023 - visando o acesso seguro à Faixa de Gaza. A África do Sul destaca a ineficácia da resolução falha em abordar adequadamente os “quatro elementos” identificados como necessários para permitir ajuda eficaz aos palestinos em Gaza: 1. Segurança; 2. Pessoal; 3. Logística e 4. Retomada das atividades comerciais.⁶¹ (África do Sul, 2023, p. 48-49).

A petição destaca o pronunciamento do Secretário Geral da ONU, à época, sobre a restrição de acesso humanitário:

“Muitas pessoas estão medindo a eficácia da operação humanitária em Gaza com base no número de caminhões da Crescente Vermelho Egípcia, da ONU e de nossos parceiros que podem descarregar ajuda na fronteira. Isso é um erro. O verdadeiro problema é que a forma como Israel está conduzindo esta ofensiva está criando obstáculos massivos para a distribuição de ajuda humanitária dentro de Gaza.”⁶² (África do Sul, 2023, p. 48).

Além disso, a peça sul-africana afirma que “Israel empurrou a população palestina em Gaza para o limite da fome”, conforme o alerta da OMS, à época, que declarou que a fome assolava Gaza, com 93% da população enfrentando níveis de fome em situação de crise, com alimentação insuficiente e altos níveis de desnutrição.⁶³ Dados da organização, trazidos pela inicial sul-africana mostram que: (África do Sul, 2023, p. 50).

of Israel, 9 October 2023, https://www.timesofisrael.com/liveblog_entry/defense-minister-announces-complete-siege-of-gaza-no-power-food-or-fuel. Gaza's only power plant is no longer operational, Israel having reportedly threatened to target the plant if it resumes operation: UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #6”, 12 October 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israelflash-update-6>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶⁰ WHO, “WHO Director-General’s remarks at the Emergency Meeting of the United Nations Security Council — 10 November 2023”, 10 November 2023, <https://www.who.int/directorgeneral/speeches/detail/who-director-general-s-remarks-at-the-emergency-meeting-of-the-united-nations-security-council---10-november-2023>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶¹ UNSC resolution 2720, “The situation in the Middle East, including the Palestinian question”, S/RES/2720, 22 December 2023, [https://undocs.org/S/RES/2720\(2023\)](https://undocs.org/S/RES/2720(2023)). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶² UN Secretary-General, “People of Gaza ‘Being Told to Move like Human Pinballs’, but Nowhere Is Safe, Secretary-General Tells Security Council, Pleading for Humanitarian Ceasefire”, 8 December 2023, <https://press.un.org/en/2023/sgsm22076.doc.htm> (emphasis added). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶³ WHO, “Lethal combination of hunger and disease to lead to more deaths in Gaza”, 21 December 2023, <https://www.who.int/news/item/21-12-2023-lethal-combination-of-hunger-and-disease-to-lead-to-more-deaths-in-gaza>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

“pelo menos 1 em cada 4 lares enfrenta ‘condições catastróficas’: com falta extrema de alimentos, fome e tendo recorrido à venda de seus pertences e outras medidas extremas para conseguir uma refeição simples” (África do Sul, 2023, p. 48).

Alertam ainda que “fome, miséria e morte são evidentes”,⁶⁴ chamando as ações de Israel de uma “campanha cruel”, dirigida “contra toda a população de Gaza”. (África do Sul, 2023, p. 50).

Quanto à falta de água, relatórios das Nações Unidas demonstram que Israel agiu deliberadamente, restringindo o acesso de água encanada no território palestino em Gaza. A título de exemplo, a partir do dia 15 de outubro de 2023, o estado de Israel começou a bombar uma pequena quantidade de água para o sul, almejando empurrar a população civil para o sul da Faixa.⁶⁵ Outros dados trazidos na petição, produzidos pelo Programa Mundial de Alimentos demonstram que há apenas 1,5 a 1,8 litro de água potável disponível por pessoa por dia, para todos os usos (beber, lavar, preparar alimentos, saneamento e higiene).⁶⁶ (África do Sul, 2023, p. 52).

1.1.3.3.5 Privação de acesso a abrigo adequado, roupas, higiene e saneamento para os palestinos em Gaza

No que tange o acesso à abrigos pelos palestinos, dados das Nações Unidas demonstram que a maior parte dos 1.9 milhão de palestinos deslocados de suas casas, buscam ser abrigados nos abrigos disponibilizados pela UNRWA - Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente.⁶⁷ No entanto, a situação narrada na inicial sul-africana remonta um cenário devastador nesses locais. O Comissário Geral da Agência, reportou que os que conseguem vagas são os sortudos, e ainda assim, à época da

⁶⁴ Statement of WHO spokesperson Christian Lindmeier, 8 December 2023: UN Web TV, Geneva Press Briefing: WHO, FAO, UNHCR, ICRC, 8 December 2023, <https://webtv.un.org/en/asset/k1e/k1eez0ym7c> (emphasis added). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶⁵ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #9”, 15 October 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-9>; Amy Spiro, Jacob Magid and Agencies, “Israel says it is restarting water supply to southern Gaza Strip”, The Times of Israel, 15 October 2023, <https://www.timesofisrael.com/israel-says-it-is-restarting-watersupply-to-southern-gaza-strip/>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶⁶ WFP, “Gaza Food Security Assessment”, 6 December 2023, <https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000154766/download>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶⁷ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel — reported impact | Day 82”, 27 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-reportedimpact-day-82>; UNRWA, “Situation Report #56 on the Situation in the Gaza Strip and the West Bank, including East Jerusalem”, 22 December 2023, <https://www.unrwa.org/resources/reports/unrwa-situation-report-56-situation-gaza-strip-and-west-bank-including-east-Jerusalem>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

petição, um dos abrigos tinha um banheiro para 486 pessoas,⁶⁸ e um único chuveiro à disposição de 4.500 pessoas.⁶⁹ Nessas condições, há relatos de mortes de recém-nascidos, que poderiam ser facilmente evitadas, não fosse o cenário de guerra.⁷⁰ (África do Sul, 2023, p. 56)

Um dado particularmente interessante trazido na petição sul-africana, é que devido às ordens de evacuação mais de um milhão de palestinos foram forçados por militares israelenses a se deslocar para o Governado de Rafah, perto da fronteira egípcia. A área se tornou o “epicentro do deslocamento”, com um aumento estimado de quatro vezes em sua densidade populacional, que agora excede 12.000 pessoas por quilômetro quadrado.⁷¹ Um relatório reportou que “não há mais espaço vazio para as pessoas se abrigarem, nem mesmo nas ruas e outras áreas abertas”.⁷² (África do Sul, 2023, p. 56)

1.1.3.3.6 Privação de assistência médica adequada aos palestinos em Gaza

No que diz respeito à falta de assistência médica em Gaza, a inicial apresentada pela África do Sul, relembra declarações do Relator Especial das Nações Unidas, que afirmou em 07 de dezembro de 2023, que o estado israelense declarou uma guerra ao sistema de saúde palestino em Gaza. Especialistas das Nações Unidas, reportaram, à época, que “a infraestrutura de saúde na Faixa de Gaza foi completamente obliterada”.⁷³ No mesmo sentido, em uma carta enviada pelo presidente internacional da Organização Médicos Sem Fronteiras ao Conselho da ONU, foi relatado o registro de 203 ataques a centros de saúde, que causaram pelo menos 22

⁶⁸ 5 UNRWA, “UNRWA Situation Report #54 on the Situation in the Gaza Strip and the West Bank, including East Jerusalem”, 18 December 2023, <https://www.unrwa.org/resources/reports/unrwa-situation-report-54-situation-gaza-strip-and-west-bank-including-east-Jerusalem>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁶⁹ WHO, “Lethal combination of hunger and disease to lead to more deaths in Gaza”, 21 December 2023, <https://www.who.int/news-room/21-12-2023-lethal-combination-of-hunger-and-disease-to-lead-to-more-deaths-in-gaza>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁷⁰ Oxfam, “Press Release: Babies dying from preventable causes in besieged Gaza — Oxfam”, 23 November 2023, <https://www.oxfam.org/en/press-releases/babies-dying-preventable-causes-besieged-gaza-oxfam>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷¹ UNRWA, “Situation Report #56 on the Situation in the Gaza Strip and the West Bank, including East Jerusalem”, 22 December 2023, <https://www.unrwa.org/resources/reports/unrwa-situation-report-56-situation-gaza-strip-and-west-bank-including-east-Jerusalem>; UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #75”, 21 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-75>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷² UN News, “Gaza humanitarian disaster heralds ‘breakdown’ of society”, 8 December 2023, <https://news.un.org/en/story/2023/12/1144547>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷³ UN OHCHR, “Gaza: UN expert condemns “unrelenting war” on health system amid airstrikes on hospitals and health workers”, 7 December 2023, <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/12/gaza-un-expert-condemns-unrelenting-war-health-system-amid-airstrikes>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

mortes e 59 feridos entre trabalhadores da saúde em serviço. Os médicos presentes na região reportaram que estão em estado de desespero e exaustão profunda.⁷⁴ (África do Sul, 2023, p. 57-58)

Relatórios da ONU trazidos na peça, informam que desde dezembro de 2023, os ataques do exército israelense a hospitais palestinos só aumentaram e que a região norte de Gaza contava, à época do posicionamento, com apenas quatro hospitais severamente sobrecarregados e parcialmente operacionais.⁷⁵ Além disso, dados contabilizavam mais de 238 ataques contra a saúde em Gaza, nos quais mais de 61 hospitais e outras instalações médicas foram danificadas ou destruídas.⁷⁶ Apenas 13 dos 36 hospitais e 18 dos 72 centros de saúde ainda estavam funcionando nesse período.⁷⁷ (África do Sul, 2023, p. 58-59)

Um ponto marcante reforçado pelo estado sul-africano é que para além dos impactos contemporâneos causados pela destruição sistemática dos hospitais palestinos e o assassinato de médicos especialistas, os ataques israelenses têm impactos ainda sobre a perspectiva de reconstrução futura do sistema de saúde palestino, pois destroem a capacidade de cuidar efetivamente de seu povo futuramente. (África do Sul, 2023, p. 60)

Os ataques têm especial impacto sobre os cuidados rotineiros da população palestina em Gaza, centenas de milhares de palestinos precisam de cuidados médicos rotineiros para hipertensão, doenças cardíacas, diabetes, realização de hemodiálise e tratamento contra o câncer.⁷⁸ Dados da UNICEF, trazidos na petição, informam que cerca de 130 bebês prematuros dependiam de incubadoras.⁷⁹ Nesse sentido, mulheres grávidas e idosos se encontram em estado específico de vulnerabilidade. (África do Sul, 2023, p. 63)

⁷⁴ MSF, “Gaza: ‘It must all stop now’, Letter to UN Security Council”, 4 December 2023, <https://www.msf.org/letter-gaza-un-security-council>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷⁵ UN OCHA, “Hostilities in the Gaza Strip and Israel | Flash Update #78”, 27 December 2023, <https://www.ochaopt.org/content/hostilities-gaza-strip-and-israel-flash-update-78>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷⁶ WHO, “oPt Emergency Situation Update Issue 17”, 14 December 2023, https://www.emro.who.int/images/stories/Sitrep_-_issue_17_for_review.pdf?ua=1. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷⁷ Ibid

⁷⁸ WHO, “oPt Emergency Situation Update Issue 16” (7 December 2023), https://www.emro.who.int/images/stories/palestine/oPt_Emergency_Situation_Update_-_DEC7b.pdf. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁷⁹ Ibid

1.1.3.3.7 Destrução da vida palestina em Gaza

Para além das mortes causadas em Gaza pelas investidas israelenses, relatórios trazidos na petição sul-africana apontam para os impactos dos ataques na destruição de unidades habitacionais, hospitais, escolas, mesquitas, padarias, encanamentos de água, redes de esgoto e eletricidade. Fato que ameaça impossibilitar a continuidade de vida em Gaza.⁸⁰ Dados apontam que bairros e ruas inteiras foram destruídos durante os bombardeios, bem como a infraestrutura vital da região, essencial para a manutenção da vida no local - escolas, creches, hospitais, etc.⁸¹ Nessa esteira, importantes prédios onde funcionam importantes instituições da vida civil, também foram destruídos, como o Palácio da Justiça (sede das cortes superiores), o Conselho Legislativo Palestino, além do Arquivo Central de Gaza que armazenava documentos históricos importantes.⁸² (África do Sul, 2023, p. 64-65)

Um ponto importante em particular aponta para a destruição de cemitérios, registros familiares e memórias pessoais nos ataques israelenses, que serviram para apagar tanto a história coletiva quanto a vida individual dos palestinos. A África do Sul denota para o fato de que o exército israelense, hasteando sua bandeira sobre os escombros das cidades palestinas (inclusive na Praça da Palestina, em Gaza), age impulsionado por vozes dentro do governo israelense que clamam por "achatar Gaza" e reconstruir assentamentos israelenses sobre os destroços das casas palestinas, ou seja, aponta que Israel está infligindo deliberadamente ao povo palestino em Gaza condições de vida calculadas almejando sua destruição.⁸³ (África do Sul, 2023, p. 67-68)

1.1.3.3.8 Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos palestinos

⁸⁰ UN OHCHR, "Gaza: UN experts call on international community to prevent genocide against the Palestinian people", 16 November 2023, <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/11/gaza-un-experts-call-international-community-prevent-genocide-against>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸¹ "The documentation that dropped Gazans' jaws: the Shuja'iyya neighbourhood was completely wiped out: Watch", JDN, 20 December 2023, <https://www.jdn.co.il/video/2103783/>; Israeli soldier reports "Shujaiya neighbourhood gone": Bazz News, @1717Bazz, Tweet (2:50 p.m.), 20 December 2023, <https://twitter.com/i/web/status/1737485648158748674>. Translation by Middle East Eye, @MiddleEastEye (8:00 a.m.), 21 December 2023, <https://twitter.com/MiddleEastEye/status/1737744722649546979>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸² , BBC News, 1 December 2023, <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-67565872>. 400 Diakonia International Humanitarian Law Centre, "2023 Hostilities and Escalating Violence in the OPT | Account of Events", 13 December 2023, <https://www.diakonia.se/ihl/news/2023-hostilities-in-gaza-and-israel-factual-account-of-events>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸³ "Israeli flag raised in symbolic Palestine Square in Gaza City, video shows", CNN, 8 December 2023, https://edition.cnn.com/middleeast/live-news/israel-hamas-war-gaza-news-12-0823/h_7516b0f4b4970e9a01bffb26f1bb4739. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

O Estado da África do Sul, aponta, por fim, para os impactos da empreitada israelense sobre a gestação de mães palestinas em Gaza e o nascimento seguro de seus bebês. Dados da UNICEF, trazidos na inicial sul-africana, indicam que até o dia 11 de dezembro de 2023, eram estimadas mais de 7.729 crianças mortas, e pelo menos outras 4.700 mulheres e crianças desaparecidas, possivelmente enterradas sob os escombros.⁸⁴ (África do Sul, 2023, p. 69)

Outros dados - esses da OMS - informam que mulheres grávidas e crianças (incluindo recém-nascidos) são particularmente impactadas pelo deslocamento forçado, pela falta de acesso a alimentos, água, abrigo, roupas, higiene, saneamento e serviços de saúde. A estimativa era de que 5.500 das aproximadamente 52.000 mulheres palestinas grávidas em Gaza dão à luz em condições inseguras, muitas vezes sem água potável nem assistência médica.⁸⁵ (África do Sul, 2023, p. 69)

Além disso, são trazidos relatos de que considerando a falta de suprimentos médicos críticos, incluindo sangue, médicos têm sido forçados a realizar histerectomias (remoção do útero) desnecessárias em mulheres jovens, na tentativa de salvar suas vidas, deixando-as incapazes de ter filhos no futuro.⁸⁶ Outro dado surpreendente é de que partos prematuros aumentaram entre 25% e 30% nos primeiros meses do ataque, devido às condições enfrentadas pelas gestantes palestinas.⁸⁷ (África do Sul, 2023, p. 70)

Nesse sentido, a Relatora a Especial das Nações Unidas sobre violência contra mulheres, se manifestou em 22 de novembro de 2023, declarando que:

"A violência reprodutiva infligida por Israel a mulheres palestinas, recém-nascidos, bebês e crianças poderia ser qualificada como atos de genocídio sob o Artigo 2 da

⁸⁴ Palestine Red Crescent Society, "Palestine Red Crescent Society Response Report As of Saturday, October 7th 2023, 6:00 PM Until Sunday, December 24th 2023, 24:00 AM", 24 December 2023, p. 1, https://www.palestinerics.org/public/files/image/2023/News/latestresponse23012023/en_220_2023.pdf. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸⁵ WHO, "Women and newborns bearing the brunt of the conflict in Gaza, UN agencies warn", 3 November 2023, <https://www.who.int/news/item/03-11-2023-women-and-newborns-bearingthe-brunt-of-the-conflict-in-gaza-un-agencies-warn>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸⁶ Juzoor for Health and Social Development, "The ravages of war: impact on mothers and newborns in Gaza", 11 November 2023, https://www.juzoor.org/cached_uploads/download/2023/11/11/maternal-health-reportst-final-1699726911.pdf. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸⁷ Oxfam, "Babies dying from preventable causes in besieged Gaza — Oxfam", 24 November 2023, <https://reliefweb.int/report/occupied-palestinian-territory/babies-dying-preventable-causesbesieged-gaza-oxfam>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

Convenção para a Prevenção do Genocídio (...) incluindo 'impôr medidas destinadas a impedir nascimentos dentro de um grupo'.⁸⁸ (África do Sul, 2023, p. 70)

Assim, a África do Sul encerra a seção sobre a explanação dos atos genocidas, *per se*, cometidos por Israel, dando seguimento no sentido de corroborar sua petição inicial, almejando deixar demonstrado que a intenção do estado israelense, desde o princípio, sempre foi aniquilar a população palestina em Gaza. (África do Sul, 2023, p. 71)

1.1.3.4 Expressões de Intenção Genocida contra o Povo Palestino por Autoridades do Estado de Israel e Outros

Nesta seção, o Estado da África do Sul, visa demonstrar, através de declarações proferidas por oficiais do alto escalão israelense, que houve e há, intenção específica - ou *dolus specialis* - de cometer o genocídio contra a população em Gaza, na empreitada de Israel. A inicial sul-africana trata como evidência explícita da intenção israelense, as declarações do Primeiro-Ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, que no dia 07 de outubro, prometeu “agir com força em todos os lugares” e no dia 13 de outubro, confirmou que estava “golpeando inimigos com um poder sem precedentes...”.⁸⁹ (África do Sul, 2023, p. 71).

No dia 15 de outubro de 2023, quando os ataques aéreos israelenses já haviam matado mais de 2.670 palestinos, incluindo 724 crianças, Netanyahu declarou que os soldados israelenses “entendem a magnitude da missão” e estão prontos para “derrotar os monstros sedentos de sangue que se levantaram para destruir” Israel.⁹⁰ (África do Sul, 2023, p. 71).

Além dessas declarações de Netanyahu, são trazidas uma sequência de falas proferidas pelo Presidente de Israel, Isaac Herzog, pelo ministro da defesa israelense e outros, que demonstram a incitação direta e pública ao genocídio por importantes membros da sociedade

⁸⁸ UN OHCHR, “Press Release, Women bearing the brunt of Israel-Gaza conflict: UN expert”, 20 November 2023, <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/11/women-bearing-brunt-israelgaza-conflict-un-expert> (emphasis added). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁸⁹ UNICEF, “Immediate Needs Document in the State of Palestine (October-December 2023)”, 17 October 2023, <https://reliefweb.int/report/occupied-palestinian-territory/immediateneeds-document-state-palestine-october-december-2023>. (Total as of 17:45, 15 October 2023; children as of 12:00, 14 October 2023). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁹⁰ Israel Prime Minister’s Office, “PM Netanyahu asks Ministers to Rise for a Moment of Silence”, 15 October 2023, <https://www.gov.il/en/departments/news/spoke-start151023> (emphasis added). Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

israelense. A inicial sul-africana destaca que mesmo ciente dessas declarações problemáticas, Israel permaneceu sem qualquer reprimenda ou punição.⁹¹ (África do Sul, 2023, p. 72).

1.1.3.5 Reconhecimento da Intenção Genocida de Israel contra Palestinos

Na última seção acerca dos fatos, a peça inicial da África do Sul explana sobre as declarações de especialistas das Nações Unidas e membros de demais organizações internacionais, que alertam para o caráter genocida dos impactos causados em Gaza, pelos ataques israelenses. A título de exemplo, são listadas as declarações de nove Relatores Especiais das Nações Unidas, que no dia 19 de outubro de 2023 soaram o "alarme", advertindo haver "uma campanha em curso por parte de Israel que resulta em crimes contra a humanidade em Gaza".⁹² (África do Sul, 2023, p. 79-80).

Considerando as declarações feitas por líderes políticos israelenses e seus aliados, acompanhadas pela ação militar em Gaza e pela escalada de prisões e assassinatos na Cisjordânia, há também um risco de genocídio contra o povo palestino. Nesse sentido, a Organização da Cooperação Islâmica, a Federação Internacional dos Direitos Humanos e a Comissão Internacional de Juristas também expressaram preocupações. Organizações não governamentais de origem palestina também condenaram fortemente o genocídio e chegaram a solicitar que o Tribunal Penal Internacional (TPI) investigasse o crime.⁹³ (África do Sul, 2023, p. 83).

⁹¹ President of the State of Israel, @Isaac_Herzog, Tweet (5:16 p.m.), 25 December 2023, https://twitter.com/Isaac_Herzog/status/1739334302670745946. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁹² UN OHCHR, "Gaza: UN experts decry bombing of hospitals and schools as crimes against humanity, call for prevention of genocide", 19 October 2023, <https://www.ohchr.org/en/pressreleases/2023/10/gaza-un-experts-decrys-bombing-hospitals-and-schools-crimes-against-humanity> (emphasis added). The statement was made by Pedro Arrojo Agudo, Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation; Francesca Albanese, Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian Territory occupied since 1967; Reem Alsalem, Special Rapporteur on violence against women and girls; Paula Gaviria Betancur, Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons; Michael Fakhri, Special Rapporteur on the right to food; Tlaleng Mofokeng, Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health; Balakrishnan Rajagopal, Special Rapporteur on the right to adequate housing; Farida Shaheed, Special Rapporteur on the right to education; Ashwini K. P., Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023.

⁹³ Fédération Internationale pour les Droits Humains ("FIDH"), "Resolution on Israel's unfolding crime of genocide and other crimes in Gaza and against the Palestinian People", 12 December 2023, https://www.fidh.org/IMG/pdf/fidh_resolution_on_israel_s_unfolding_crime_of_genocide_and_other_crimes_in_gaza_and_against_the_palestinian_people.pdf; International Commission of Jurists, "Gaza/Palestine: States have a Duty to Prevent Genocide", 17 November 2023, <https://www.icj.org/gaza-occupied-palestinian-territory-states-have-a-duty-to-prevent-genocide>. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

1.1.4 As Alegações

Encerrada a explanação sobre os Fatos em decorrência no território palestino de Gaza, tem-se no parágrafo 110, as alegações que baseiam o pedido por Medidas Provisória, sustentadas pela África do Sul. Nesse sentido, expressa que as condutas narradas na peça demonstram que Israel agiu em violação dos artigos Artigos I, III, IV, V e VI da Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio, sendo estes lidos em conjunto com o Artigo II do mesmo instrumento normativo. (África do Sul, 2023, p. 83).

As violações apontadas, incluem: (i) falhar em prevenir o genocídio, em violação do Artigo I; (ii) cometer genocídio, em violação do Artigo III (a); (iii) conspirar para cometer genocídio, em violação do Artigo III (b); (iv) incitar direta e publicamente a cometer genocídio, em violação do Artigo III (c); (v) tentar cometer genocídio, em violação do Artigo III (d); (vi) ser cúmplice de genocídio, em violação do Artigo III (e); (vii) falhar em punir o genocídio, a conspiração para cometer genocídio, a incitação direta e pública ao genocídio, a tentativa de genocídio e a cumplicidade no genocídio, em violação dos Artigos I, III, IV e VI; (viii) falhar em promulgar a legislação necessária para dar efeito às disposições da Convenção sobre Genocídio e para prever sanções eficazes para pessoas culpadas de genocídio, conspiração para cometer genocídio, incitação ao genocídio, tentativa de genocídio e cumplicidade no genocídio, em violação do Artigo V; e (ix) falhar em permitir e/ou impedir direta ou indiretamente a investigação, por órgãos internacionais competentes ou missões de apuração de fatos, de atos genocidas cometidos contra palestinos em Gaza, incluindo aqueles palestinos removidos por agentes ou forças do Estado de Israel para Israel, como uma obrigação necessária e complementar, nos termos dos Artigos I, III, IV, V e VI. (África do Sul, 2023, p. 83-84).

1.1.5 Pedido de Reparação

Neste momento da peça de deflagração do procedimento, o Estado da África do Sul discorre sobre seus pedidos de natureza declaratória perante a Corte. Assim, requer que o Tribunal julgue e declare: (África do Sul, 2023, p. 83-84).

“1. Que a República da África do Sul e o Estado de Israel têm o dever de agir em conformidade com suas obrigações sob a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, em relação aos membros do grupo palestino, e de tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para prevenir o genocídio; e

2. Que o Estado de Israel:

(i) violou e continua a violar suas obrigações sob a Convenção sobre Genocídio;

(ii) deve cessar imediatamente quaisquer atos e medidas que violem essas obrigações, incluindo atos ou medidas que possam matar ou continuar a matar palestinos, causar ou continuar a causar graves danos físicos ou mentais aos palestinos, ou infligir deliberadamente, ou continuar a infligir, condições de vida ao grupo palestino calculadas para provocar sua destruição física, total ou parcial, e deve respeitar plenamente suas obrigações sob a Convenção sobre Genocídio;

(iii) deve assegurar que as pessoas que cometem genocídio, conspiram para cometê-lo, incitam direta e publicamente ao genocídio, tentam cometê-lo, ou são cúmplices de genocídio sejam punidas por um tribunal nacional ou internacional competente;

(iv) para esse fim, e no cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção, deve coletar e conservar provas e garantir, permitir e/ou não impedir direta ou indiretamente a coleta e conservação de provas de atos genocidas cometidos contra palestinos em Gaza, incluindo membros do grupo deslocados de Gaza;

(v) deve cumprir as obrigações de reparação no interesse das vítimas palestinas, incluindo, mas não se limitando, a permitir o retorno seguro e digno dos palestinos deslocados à força e/ou sequestrados às suas casas, respeitar plenamente seus direitos humanos e protegê-los contra nova discriminação, perseguição e outros atos relacionados, bem como providenciar a reconstrução do que foi destruído em Gaza, e

(vi) deve oferecer garantias de não repetição das violações da Convenção sobre Genocídio.⁹⁴ (África do Sul, 2023, p. 84)."

1.1.6 Pedido de Medidas Provisórias

A partir do parágrafo 112, a inicial sul-africana adentra o pedido por medidas provisórias a serem tomadas em razão da situação de urgência enfrentada pela população palestina em Gaza, bem como a natureza dos direitos violados. O estado sul-africano, ingressa a ação em consonância com o Artigo 41, do Regimento interno da Corte, que prevê: (África do Sul, 2023, p. 85).

"A instauração de processos por um Estado que não seja parte do Estatuto, mas que, nos termos do Artigo 35, parágrafo 2, tenha aceitado a jurisdição do Tribunal por meio de uma declaração feita em conformidade com qualquer resolução adotada pelo Conselho de Segurança sob aquele artigo, deverá ser acompanhada do depósito da referida declaração, salvo se esta já tiver sido anteriormente depositada junto ao Secretário. Caso surja qualquer questão relativa à validade ou aos efeitos de tal declaração, caberá ao Tribunal decidir."⁹⁵ (CII, 1945 apud África do Sul, 2023, p. 85).

Em seguimento, ressalta a importância das medidas ante aos severos danos irreparáveis aos direitos do povo palestino violados com impunidade e faz uma observação para o fato de haver outras questões relacionadas que não envolvem diretamente obrigações sob a Convenção sobre Genocídio, como o retorno urgente dos reféns israelenses e de outros. No entanto, conclui

⁹⁴ Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023

⁹⁵ CII. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. 1945. Artigo 41. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/statute>

que as medidas provisórias solicitadas são compatíveis e podem auxiliar o progresso e a resolução dessas questões. (África do Sul, 2023, p. 86)

1.1.6.1 Circunstâncias Imperiosas que Exigem a Indicação de Medidas Provisórias

Neste ponto dos pedidos, a África do Sul reforça a natureza genocida dos atos cometidos por Israel, violando a Convenção de 1948, ainda no que tange o dever de Prevenção contra a prática de tal crime. (África do Sul, 2023, p. 86-88)

1.1.6.2 A Jurisdição Prima Facie da Corte

Num segundo momento, o estado sul-africano trata da jurisdição da corte para indicar medidas provisória e explana que a Corte tem competência para indicar medidas provisórias com base em uma análise preliminar (prima facie) da sua jurisdição, sem precisar decidir de forma definitiva sobre a jurisdição no mérito do caso. Isso porque, a jurisprudência da própria Corte estabelece que na fase de emitir uma ordem sobre medidas provisórias, cabe à Corte apenas estabelecer se os atos reclamados são capazes de se enquadrar nas disposições da Convenção sobre Genocídio, mesmo que não o sejam em sua integralidade, ou seja, basta apenas que alguns atos se encaixam nos dispositivos da Convenção. (África do Sul, 2023, p. 88-90)

1.1.6.3 Os Direitos cuja Proteção se Busca, seu Caráter Plausível e o Vínculo entre tais Direitos e as Medidas Requeridas

Nesse momento do Pedido de Medidas Provisórias, o Estado da África do Sul busca trazer uma conexão entre o mérito - a alegação de que Israel violou a Convenção sobre o Genocídio - e a indicação do pedido de concessão de medidas provisórias requeridas. No direito brasileiro, o pedido de medida provisória requer o apontamento da probabilidade de que o direito seja provido. Em linha semelhante, a inicial sul-africana reforça que a decisão do Tribunal prescinde de uma análise rebuscada sobre o mérito, ou seja, não há necessidade ainda de que julgue haver ou não haver, de fato, genocídio em Gaza. Dessa forma, basta apenas que verifique elementos de conexão e plausibilidade das acusações apontadas e as medidas requeridas. (África do Sul, 2023, p. 90-93)

1.1.6.4 O Risco de Prejuízo Irreparável e Urgência

Num outro ponto, a África do Sul reforça a urgência da situação em Gaza, a fim de corroborar seu pedido para que medidas provisórias sejam tomadas. No direito brasileiro, averígua-se que assim como o *fumus boni iuris* - a probabilidade do direito - é elemento essencial na concessão de pedidos provisórios, o apontamento do *periculum in mora* - risco de perda do objeto - é requisito elementar na concessão de tutelas em caráter de urgência. Em sentido similar, a inicial sul-africana aponta para a vulnerabilidade da população em risco e a fragilidade da situação - com os ataques militares e destruição de infraestrutura - como forma de reforçar a necessidade de que as medidas requeridas sejam concedidas. (África do Sul, 2023, p. 93-96)

1.1.6.5 Medidas Provisórias Solicitadas

Por fim, a inicial sul-africana lista as medidas provisórias que pretende que sejam concedidas pela CIJ, requerendo a realização de uma audiência presencial ou remota por videoconferência na semana de 1º de janeiro de 2024. As medidas requeridas almejavam a garantia de que Israel cumpra suas obrigações de não cometer genocídio, bem como a proteção dos direitos da África do Sul de prevenir o genocídio e de proteger os palestinos em Gaza. (África do Sul, 2023, p. 96)

As medidas requeridas são:

- (i) A suspensão imediata pelo Estado de Israel de suas operações militares em Gaza e contra Gaza.
- (ii) Garantia de que quaisquer unidades militares ou grupos armados irregulares dirigidos, apoiados ou influenciados por ele, assim como quaisquer organizações e pessoas sob seu controle, direção ou influência, não adotem ações para dar continuidade às operações militares mencionadas no ponto (1).
- (iii) A República da África do Sul e o Estado de Israel devem, conforme suas obrigações sob a Convenção do Genocídio em relação ao povo palestino, tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para prevenir o genocídio.
- (iv) O Estado de Israel deve, conforme suas obrigações sob a Convenção, abster-se de cometer qualquer ato abrangido pelo Artigo II da Convenção, especialmente: (a) matar membros do grupo; (b) causar danos corporais ou mentais graves a membros do grupo; (c) impor condições de vida destinadas a provocar a destruição física total ou parcial do grupo; (d) impor medidas destinadas a impedir nascimentos no grupo.
- (v) O Estado de Israel deve, em relação aos palestinos, abster-se de, e tomar todas as medidas ao seu alcance, incluindo a revogação de ordens, restrições e/ou proibições relevantes, para evitar: (a) a expulsão e o deslocamento forçado de suas casas; (b) a privação de: (1) acesso a alimentação e água adequadas; (2) acesso à assistência humanitária, incluindo combustível, abrigo, roupas, higiene e saneamento; (3) suprimentos e assistência médica; (c) a destruição da vida palestina em Gaza.
- (vi) O Estado de Israel deve garantir que seu exército, bem como quaisquer unidades armadas irregulares ou indivíduos dirigidos, apoiados ou influenciados por ele, e quaisquer organizações e pessoas sob seu controle, direção ou influência, não cometam os atos descritos nos pontos (4) e (5), nem incitem diretamente ou publicamente ao genocídio, conspirem para cometê-lo, tentem cometê-lo ou sejam cúmplices, e que,

caso tais atos ocorram, sejam tomadas medidas para sua punição conforme os Artigos I, II, III e IV da Convenção.

(vii) (vii) O Estado de Israel deve tomar medidas eficazes para prevenir a destruição e assegurar a preservação de provas relativas às alegações de atos abrangidos pelo Artigo II da Convenção; para tal, Israel deve garantir o acesso de missões de apuração de fatos, mandatos internacionais e outros organismos a Gaza.

(viii) (viii) O Estado de Israel deve apresentar um relatório ao Tribunal sobre todas as medidas adotadas para dar cumprimento a esta Ordem dentro de uma semana, a partir da data desta Ordem, e posteriormente em intervalos regulares que o Tribunal determinar, até que uma decisão final seja proferida.

(ix) (ix) O Estado de Israel deve abster-se de qualquer ação e garantir que nenhuma ação seja tomada que possa agravar ou estender a disputa perante o Tribunal ou dificultar sua resolução.⁹⁶ (África do Sul, 2023, p. 96-97)

Encerrados os itens mais importantes da peça, os tópicos VII e VIII, respectivamente, tratam da reserva para que a África do Sul tenha o poder exclusivo de emendar ou suplementar a petição, bem como da designação do Embaixador Vusimuzi Philemon Madonsela, como agente de representação do Estado perante a CIJ. (África do Sul, 2023, p. 97-99)

1. 2 Demais atos do procedimento em curso na CIJ

Seguida da inicial sul-africana, no dia 03 de janeiro de 2024, foi publicado uma nota de imprensa junto ao site oficial da CIJ, agendando para os dias 11 e 12 de janeiro daquele ano, uma Audiência Pública para apuração das Medidas Provisórias sustentadas pelo Estado da África do Sul. Após o fim das Audiências Públicas, no dia 24 de janeiro, foi novamente publicada uma nota à imprensa, comunicando que no dia 26 de janeiro, seria anexada a decisão proferida pela Corte.⁹⁷ Na decisão, a Corte acatou o pedido para tomada de medidas provisórias requeridas pela África do Sul, sob o entendimento de que:

“pelo menos alguns dos atos e omissões alegados pela África do Sul como tendo sido cometidos por Israel em Gaza parecem ser capazes de se enquadrar nas disposições da Convenção”,⁹⁸ (CIJ, 2024, p. 30)

No mesmo sentido, a Corte decidiu pela plausibilidade dos pedidos formulados, bem como seu caráter de urgência. (CIJ, 2024, p. 30)

⁹⁶ CIJ. África do Sul. Requerimento de Medidas Provisórias. Petição sul-africana. Protocolo em 29/12/2023. P. 96-97.

⁹⁷ CIJ. Pedido de Indicação de Medidas Provisórias sob Alegação de Violação da Convenção sobre o Genocídio. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/case/192>

⁹⁸ CIJ. Decisão concedendo parcialmente o pedido de alocação de medidas provisórias feito pelo Estado da África do Sul. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240126-ord-01-00-en.pdf>

Na indicação das medidas efetivamente a serem tomadas, afastou a necessidade de cumprimento integral de todas aquelas elencadas na inicial sul-africana, e apontou que fossem cumpridas seis medidas de modo a prevenir (CIJ, 2024, p. 31)

- “(a) a morte de membros do grupo;
- (b) sérios danos corporais ou mentais a membros do grupo;
- (c) condições de vida destinadas a provocar sua destruição física, total ou parcial; e
- (d) medidas destinadas a impedir nascimentos dentro do grupo. Dessa forma, formou-se maioria para determinar que Israel ficasse obrigado a garantir que suas forças militares não cometam esses atos, previna e puna o incitamento ao genocídio, permitisse a entrada de ajuda humanitária em Gaza, preservasse provas, e por fim, emitisse um relatório, a ser enviado a Corte, no prazo de um mês, relatando o resultado da aplicação de tais medidas.”⁹⁹ (CIJ, 2024, p. 31)

No dia 12 de fevereiro de 2024, após um ataque israelense na região de Rafah em Gaza, até então sem precedentes, o Estado da África do Sul protocolou, mais uma vez, um pedido de medidas a serem tomadas em caráter de urgência pela Corte, dessa vez com fundamento no próprio regimento interno da CIJ, em consonância com o artigo 75 (1), que dispõem:

"A Corte pode, a qualquer momento, decidir examinar de ofício se as circunstâncias do caso exigem a indicação de medidas provisórias que devam ser adotadas ou cumpridas por uma ou por todas as partes."¹⁰⁰ (CIJ, 1945)

O estado sul-africano baseou seu pedido no caso LaGrand (Alemanha vs. Estados Unidos da América)¹⁰¹, em que a CIJ indicou medidas a serem tomadas em caráter de urgência sem necessidade de audiência ou manifestações das partes, e formulou jurisprudência no sentido de que a Corte "pode, em caso de extrema urgência, agir sem realizar audiências orais"¹⁰² para ordenar medidas provisórias, e "cabe à Corte decidir, em cada caso, se, à luz das circunstâncias particulares, deve fazer uso desse poder".¹⁰³ (África do Sul; 2024, p. 2)

No dia 15 daquele mesmo mês, o Estado de Israel apresentou resposta à essa última indicação de novas medidas, alegando não haver mudanças nas circunstâncias locais, que apontavam para a necessidade de novas medidas impostas pela Corte. Além disso, afirmou que

⁹⁹ Ibid

¹⁰⁰ CIJ. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. 1945. Artigo 75(1). Disponível em: <https://www.icj-cij.org/statute>.

¹⁰¹ 9 LaGrand (Germany v. United States of America), Provisional Measures, Order of 3 March 1999, I. C. I Reports 1999, p. 9. Petição sul-africana. Protocolo em 12/02/2024.

¹⁰² Ibid.

¹⁰³ Ibid.

a África do Sul instrumentaliza o acionamento da Corte, com fim de manipular e conseguir o apoio da CIJ ao Hamas - descrito como “aliados de longa data” dos sul-africanos.¹⁰⁴ Assim, pleiteou a rejeição do novo pedido. (Israel; 2024, p. 21)

A decisão seguinte foi proferida em 28 de março destacou o agravamento extremo da situação humanitária em Gaza, e por isso determinou que Israel deveria, em caráter de urgência:

“(a) adotar todas as medidas necessárias e eficazes para assegurar a prestação irrestrita e em larga escala, por todos os envolvidos, dos serviços básicos e da assistência humanitária urgentemente necessários, incluindo alimentos, água, eletricidade, combustível, abrigo, vestuário, itens de higiene e saneamento, bem como suprimentos médicos e cuidados de saúde aos palestinos em toda Gaza, inclusive aumentando a capacidade e o número de pontos de passagem terrestre e mantendo-os abertos pelo tempo que for necessário; e

(b) assegurar com efeito imediato que suas forças militares não cometam atos que constituam violação de quaisquer dos direitos dos palestinos em Gaza como grupo protegido sob a Convenção sobre Genocídio, inclusive prevenindo, por qualquer meio, a entrega da assistência humanitária urgentemente necessária. A decisão destacou ainda o caráter vinculante das decisões da Corte, no que diz respeito à violação de direitos humanos, e reforçou a necessidade de cumprimento das demais medidas indicadas anteriormente.”¹⁰⁵ (CIJ, 2024, p. 15)

Novamente apontando para o momento decisivo vivenciado pelos palestinos em Gaza, o estado sul-africano ingressou, no dia 10 de maio de 2024 com novo pedido de indicação de medidas adicionais a serem tomadas pela Corte, solicitando a alteração das medidas concedidas na última decisão. Na petição, a África do Sul salienta a urgência especialmente enfrentada pelos palestinos na cidade de Rafah - à época, o principal refúgio palestino, abrigando mais 1.5 milhão de habitantes - afirmando ser imperativo que “a Corte faça mais do que apenas reiterar que o Estado de Israel continue obrigado a cumprir integralmente suas obrigações sob a Convenção”.¹⁰⁶ (África do Sul, 2024, p. 2)

Sendo assim, após nova Audiência Pública, havida nos dias 16 e 17 de maio, o novo pedido foi acatado para prover o pedido de novas medidas mais específicas, fazendo com que Israel: (CIJ, 2024, p. 17-18)

¹⁰⁴ CIJ. Observações do Estado de Israel sobre o pedido sul-africano de indicação de medidas provisórias e modificação da decisão anterior sobre medidas provisórias. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/case/192>

¹⁰⁵ CIJ. Decisão concedendo parcialmente o pedido de alocação de medidas provisórias feito pelo Estado da África do Sul. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240328-ord-01-00-en.pdf>

¹⁰⁶ CIJ. Petição sul-africana, requerendo de forma urgente a indicação de novas edidas provisórias. Protocolo em 10/05/2024. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240510-pre-02-00-en.pdf>

(1) Cesse imediatamente suas operações militares na Faixa de Gaza, incluindo no Governado de Rafah, e se retire da Travessia de Rafah e retire imediata, total e incondicionalmente o exército israelense de toda a Faixa de Gaza;

(2) Tome imediatamente todas as medidas eficazes para assegurar e facilitar o acesso irrestrito à Gaza de funcionários das Nações Unidas e outros envolvidos na prestação de ajuda e assistência humanitária à população de Gaza, bem como de missões de apuração de fatos, órgãos e/ou funcionários internacionalmente mandatados, investigadores e jornalistas, a fim de avaliar e registrar as condições no terreno em Gaza e possibilitar a preservação e retenção eficaz de provas; e garantir que suas forças militares não atuem para impedir tal acesso, prestação, preservação ou retenção;

(3) Apresente um relatório público à Corte (a) sobre todas as medidas tomadas para dar cumprimento a estas medidas provisórias no prazo de uma semana a partir da data desta Ordem; e (b) sobre todas as medidas tomadas para dar cumprimento a todas as medidas provisórias anteriores indicadas pela Corte no prazo de um mês a partir da data desta Ordem.¹⁰⁷ (CIJ, 2024, p. 18)

Desde então, não houve, no procedimento, a formulação de novos pedidos pela África do Sul, nem nova decisão proferida pela Corte. Alguns estados-membros da Nações Unidas protocolaram, ao longo do último ano, pedidos para intervir no procedimento. Esse foi o caso da Bolívia, Nicarágua, Líbia, Turquia, entre outros. (CIJ, 2025)

Particularmente interessante, a própria Palestina chegou a ingressar, no dia 03 de junho do ano passado, com um pedido de intervenção no procedimento, alegando duas razões essenciais:

“1. Permissão para informar a Corte sobre seu interesse jurídico, que está no cerne da disputa apresentada à Corte e

2. Permissão para proteger seus interesses de natureza jurídica que serão afetados nesses procedimentos em cada etapa do processo. A petição palestina reforça estar em conformidade com as normas da Corte, que prevê o momento processual para o Requerimento de Intervenção até o fim da fase de pedidos escritos anexados ao procedimento, como disposto no artigo 81 do regimento da CIJ.”¹⁰⁸ (Palestina, 2024, p. 12)

Atualmente, o procedimento aguarda a contrapartida israelense para que preste sua contestação às alegações feitas na petição sul-africana. Nos últimos meses, o prazo para apresentação dos memoriais por Israel foi estendido para o dia 12 de janeiro de 2026.¹⁰⁹ Até lá

¹⁰⁷ CIJ. Decisão concedendo o pedido de alocação de novas medidas provisórias feito pelo Estado da África do Sul. Publicação em 28/05/2024. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240524-ord-01-00-en.pdf>

¹⁰⁸ Petição Palestina protocolada em 03/06/2023. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240603-int-01-00-en.pdf>

¹⁰⁹ CIJ. Decisão concedendo dilação de prazo para apresentação de Contestação pelo estado de Israel. Data de publicação em 14/04/2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20250414-ord-01-00-en.pdf>

o procedimento deve seguir sem novos impactos efetivos na redução do perigo enfrentado pelos palestinos em Gaza, bem como sem expectativa de justiça efetivamente aplicada em resposta à campanha genocida deflagrada pelo Estado de Israel. (CIJ, 2025)

2. O DIREITO E A GUERRA: UMA ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO-POLÍTICO ISRAELENSE SOBRE A GUERRA

Uma vez que o Estado de Israel ainda não havia apresentado sua resposta oficial ante às alegações sul-africanas em tempo para a conclusão da presente monografia, pretendo, neste capítulo, destrinchar as alegações feitas por ambos os estados em sede de Audiência ocorrida nos dias 11 e 12 de janeiro de 2024, quando os representantes da África do Sul e de Israel, estiveram presentes na CIJ para sustentar suas posições. Esclareço que meu recorte de análise se dá após constatar nos autos a falta de peça processual formal apresentada por Israel. Dessa forma, para não incorrer no erro de privilegiar e dar maior enfoque à posição sul-africana, haja vista sua exordial de 99 páginas, decidi por recortar a análise para as exposições realizadas na primeira Audiência Pública e mais emblemática até então.

Além disso, tendo em vista que a exposição sul-africana em Audiência se pautou sobre a peça inicial já analisada, optei por dar maior enfoque às exposições israelenses em uma tentativa de privilegiar o contraditório, de forma que possa abordar as alegações de ambas as partes da mesma maneira. Nesse sentido, considerei válido dar maior enfoque à exposição israelense para tentar conceber as razões formais e informais que utiliza para justificar suas ações em curso no território palestino.

De início, percebe-se nas primeiras páginas do documento intitulado “Verbatim Record”, a exibição dos componentes daquele julgamento: Presidente e Vice-Presidente do tribunal; juízes e juízes ad hoc; e por fim, os representantes dos Estados da África do Sul e de Israel. Considerando ser válido a análise desses representantes, fiz uma breve pesquisa sobre os nomes principais de cada Estado.¹¹⁰ (CIJ, 2025)

A África do Sul, apresentou como representante o Embaixador sul-africano na Holanda, Vusi Madonsela, figurando como agente no processo. Madonsela teve falas emblemáticas durante o julgamento, em especial em fevereiro do ano passado, quando comparou a situação em Gaza ao que chamou de “versão piorada” do apartheid sofrido pelo estado sul-africano até

¹¹⁰ As peças denominadas ‘Verbatim Record’ são transcrições das audiências em comento que estão disponíveis no site da Corte. Link: <https://www.icj-cij.org/case/192>

meados dos anos 90. Na oportunidade, reforçou a necessidade de ação visando assegurar que ninguém sofra mais uma vez sob um sistema similar. No lado israelense, estão presentes o Procurador-Geral Adjunto para o Direito Internacional, Sr. Gilad Noam, que também é Ministro da Justiça israelense, bem como o Ministro das Relações Exteriores de Israel, Sr. Tal Becker, e o Vice-Assessor Jurídico da pasta, Sr. Tamar Kaplan Tourgeman.¹¹¹ (CIJ, 2024, p. 3-7)

À luz do artigo 31 do Estatuto da Corte, considerando que o tribunal não possuía, à época do julgamento, juízes com nacionalidade das partes do caso, a África do Sul e o estado de Israel, escolheram respectivamente, o juiz Dikgang Ernest Moseneke e o juiz Aharon Barak, como juízes *ad hoc*, ambos acadêmicos e profissionais do direito. Após a declaração solene de ambos e a citação dos pedidos sul-africanos pelo oficial de registro, foi aberta a fala ao representante da África do Sul, sr. Madonsela, que iniciou com o reconhecimento do “Nakba” em curso na Palestina desde 1948, através da colonização israelense. (CIJ, África do Sul, 2024, p. 3-7)

Desde o início, a África do Sul reconhece que os atos e omissões genocidas do Estado de Israel “inevitavelmente fazem parte de um continuum”¹¹² de atos ilegais perpetrados contra o povo palestino desde 1948. A petição insere os atos e omissões genocidas de Israel dentro do contexto mais amplo de “75 anos de apartheid, 56 anos de ocupação e 16 anos de cerco imposto à Faixa de Gaza”.¹¹³ (CIJ, África do Sul, 2024, p. 11-12).

Uma espécie de grande expulsão, o Nakba teve início no mesmo ano em que o estado israelense foi criado, em 1948, momento em que a diáspora palestina foi iniciada para dar espaço “à terra sagrada” dos judeus (aspas minhas), até então sem território para determinar sua nacionalidade. Desde logo, o intento de realizar uma limpeza étnica na região já estava consolidado, como bem analisou Ilan Pappe, em “A limpeza étnica da Palestina”:

““Tihur” é mais uma palavra hebraica para “limpeza”, significando literalmente “purificação”. Após a declaração do Estado judeu na noite de 14 de maio, as ordens recebidas pelas unidades em campo vindas de instâncias superiores usavam o termo com frequência e de forma explícita.” (Pappe, 2006, p. 163)¹¹⁴

¹¹¹ As informações quanto aos componentes das Audiências constam nas primeiras páginas da transcrição disponibilizada no site da CIJ. As peças estão em inglês e foram traduzidas para a elaboração da monografia. Link: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240516-ora-01-00-bi.pdf>

¹¹² CIJ. Representante da África do Sul durante Audiência Pública do dia 11/12/2024. Transcrição disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240516-ora-01-00-bi.pdf>. P. 12

¹¹³ Ibid.

¹¹⁴ Pappe, Ilan. A limpeza étnica da palestina. Oneworld Publications, 2011. p. 163. Versão originalmente em inglês e autonomamente traduzida.

Desde a fundação do estado de Israel, os entraves percebidos hoje na Faixa de Gaza, já eram previsíveis (mesmo que não nas mesmas proporções) e até mesmo foram engendrados pelas políticas de guerra tomadas por Israel durante todas essas décadas. Isso porque o próprio mito de fundação do estado israelense, criado pela teoria sionista de Theodor Herzl, já partia de uma premissa enganada - ou cínica -, em que seria possível retomar o território ora ocupado por judeus de forma pacífica, desfazendo a diáspora judaica através da diáspora árabe.¹¹⁵ (Traverso, 2024, p.36).

O projeto sionista era consolidar na região um território nacional judaico, sem a presença de árabes, dotado de um primeiro elemento nacionalista/colonial e outro elemento, mais religioso, reivindicando o território palestino, como forma de concretizar o mito bíblico. (Traverso, 2024, p.36-37).

Dessa forma, se a terra é sagrada e escolhida por deus para o povo judaico, os palestinos devem ser expulsos e a retomada do território é percebida como um mero retorno ao seu lugar de origem e não como a colonização que de fato representa. Ambas as faces do sionismo serviram para justificar a “grande expulsão” de 1948, e servem ainda hoje como forma de legitimar a destruição realizada por Israel em Gaza.

No texto de fundação do sionismo, publicado em 1896, Herzl apresentava um futuro Estado judeu como “um posto avançado da Europa contra a Ásia, contra a barbárie”¹¹⁶ (Herzl, 1998 apud Traverso, 2024, p. 39). Mais de um século depois, o objetivo segue ainda o mesmo, representado em falas do primeiro-ministro israelense, Netanyahu, como a de 28 de outubro de 2023, em que citava o episódio bíblico da luta dos judeus contra os amalequitas: “Não os poupem; matem homens, mulheres, crianças, recém-nascidos, bois, ovelhas, camelos e jumentos”.¹¹⁷ Ou seja, a tomada do território considerado como divinamente escolhido para os judeus, deve ser feita a qualquer custo, sem poupar ninguém. (Netanyahu, 2023 apud Traverso, 2024, p. 21).

¹¹⁵ TRAVERSO, Enzo. *Gaza diante da história*. Editora Âyiné. 2024. p. 36

¹¹⁶ HERL, Theodor. *O Estado judeu*. Tradução de David José Perez. Rio de Janeiro: Garamond, 1998 apud TRAVERSO, Enzo. *Gaza diante da história*. Editora Âyiné. 2024. p. 39

¹¹⁷ Declaração do Primeiro- Ministro Israelense, do dia 03/11/2023, amplamente difundida na mídia. Disponível em: <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/mundo/netanyahu-compara-hamas-ao-primeiro-inimigo-de-israel/>

Ademais, a percepção dos árabes como bárbaros, já presentes no ensaio sionista de Herzl, se assemelha ao denominado “Orientalismo”, termo cunhado por Edward Said, para definir o Ocidente como uma alteridade radical ao Oriente, por considerar que o Ocidente precisa, para sua própria construção, de um elemento imediato contra o qual possa se opor, “uma humanidade colonial não branca, considerada de menor valor e hierarquicamente inferior”¹¹⁸ Ou seja, se opor a esse outro tido como bárbaro, tanto em 1948 quanto agora - em que a barbárie é simbolizada pelo Hamas e seus ataques do dia 7 de outubro - não é apenas legítimo como necessário, para a conquista da terra prometida aos judeus. (Traverso, 2024, p. 25).

À luz do conceito de Orientalismo dado por Said, não surpreende que seja a África do Sul a recorrer ao tribunal de Haia, apresentando acusações contra Israel. O Apartheid, regime de segregação que perdurou por décadas no território sul-africano, foi experiência trágica o suficiente, servindo de exemplo para que a humanidade não retome os passos que levarem para àquele lugar. Ainda assim, em sua abertura, o agente representante da África do Sul em Haia, expressa haver em Israel “um regime de apartheid de 75 anos”, desde a fundação do estado israelense, tendo que aos palestinos e israelenses são dadas diferentes condições de vida, em que os primeiros vivem há décadas sob violência sistemática e escassez de suprimentos básicos. Somente um estado que já passou por um histórico de violenta segregação poderia agir para intervir quando identificado o mesmo padrão realizado por outro. Somente um estado cuja a própria população foi colocada em forte oposição - numa sistemática ocidental - poderia identificar o orientalismo operando.

Em contraponto à exposição sul-africana, no dia seguinte, em 12 de janeiro de 2024, o Estado de Israel trouxe seus agentes representantes para colocar sua versão. Ao iniciar sua exposição, o representante israelense, Sr. Tal Becker, remonta à importância da Convenção Para a Prevenção do Genocídio e remete aos terrores do Holocausto para relembrar a promessa histórica do “Never Again”, momento em que consolidou mundialmente um consenso no sentido de não repetir nunca mais o trágico genocídio - à época, o termo não existia - contra o povo judeu. A defesa israelense esboça o trágico cenário criado durante a segunda guerra mundial, visando separar ou distinguir o acontecido outrora do que ocorre atualmente em solo

¹¹⁸ SAID. Edward. Orientalismo – Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2007 apud TRAVERSO, Enzo. Gaza diante da história. Editora Âyiné. 2024. p. 25

palestino. Dessa forma, alega cumprir apenas sua defesa contra os ataques de grupos ditos criminosos.¹¹⁹ (CIJ; Israel, 2024, p. 12)

“A parte requerente agora busca invocar esse termo no contexto da conduta de Israel em uma guerra que não iniciou e que não desejava. Uma guerra na qual Israel está se defendendo do Hamas, da Jihad Islâmica Palestina e de outras organizações terroristas cuja brutalidade não conhece limites.

O sofrimento civil nesta guerra, como em todas as guerras, é trágico. É comovente. As duras realidades das hostilidades atuais são especialmente angustiantes para os civis, dado que a estratégia repreensível do Hamas é buscar maximizar o dano civil, tanto para israelenses quanto para palestinos, enquanto Israel tenta minimizá-lo.”¹²⁰ (CIJ; Israel, 2024, p. 12)

Percebe-se, então, que a estratégia israelense é apontar para o passado para legitimar suas condutas atuais em Gaza, alegando que a África do Sul esvazia o real significado de genocídio, uma vez que considera haver no episódio histórico contra os judeus, o monopólio de tal conceito. Assim, partem para uma lógica de que genocídio de verdade foi o que os acometeu na década de 1940 e o que ocorre hoje na Palestina é autodefesa, justificada pelos atos do Hamas, no dia 7 de outubro. Nesse sentido, até trazem dados, afirmando ter sido esse o pior episódio de ataque aos judeus desde o Holocausto. (CIJ; Israel, 2024, p. 12-14)

“Sabemos da brutalidade de 7 de outubro não apenas pelos relatos angustiantes dos sobreviventes, pelas provas inequívocas de carnificina e sadismo deixadas para trás, e pelas evidências forenses colhidas no local. Sabemos porque os agressores orgulhosamente filmaram e divulgaram sua barbárie.

Os eventos daquele dia são praticamente ignorados nas alegações do Requerente. Mas somos compelidos a compartilhar com esta Corte uma fração de seu horror — o maior assassinato em massa calculado de judeus em um único dia desde o Holocausto.”¹²¹

Corroborando sua narrativa, o estado israelense apresenta em sua sustentação uma descrição detalhada dos ataques sofridos no dia 7 de outubro, e minimiza seus atos em retaliação, como se proporcionais àqueles sofridos pelo Hamas. Dessa forma, afirma não se tratar de caso de genocídio e sim de retaliação dentro dos limites estabelecidos pelo direito internacional. (CIJ; Israel, 2024, p. 14-15)

“Israel está agindo de acordo com o direito internacional em suas operações contra o Hamas em Gaza. Toma medidas — significativas — para minimizar danos a civis, apesar da dificuldade imposta pelo fato de o Hamas se esconder deliberadamente entre a população civil.” (CIJ; Israel, 2024, p. 14-15)

¹¹⁹ A partir deste parágrafo passo à análise da transcrição da Audiência Pública Israelense, ocorrida no dia 12/01/2024. A transcrição, originalmente em inglês, está disponível neste link: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240112-ora-01-00-bi.pdf>

¹²⁰ CIJ. Representante de Israel durante Audiência Pública, ocorrida no dia 12/01/2024.

¹²¹ Ibid.

Pretendem, assim, instrumentalizar o passado para dar validade às suas ações hoje em curso, na Palestina. Essa inversão também aparece noutra esteira, com acusações de antisemitismo por parte de Israel contra a própria África do Sul e demais países que em determinado momento tenham demonstrado apoio aos palestinos em Gaza. Uma espécie de homogeneização que serve para criminalizar a crítica ao estado de Israel (Traverso, 2024, p. 53).

Assim, fica estabelecida uma divisão binária, em que os estados que não coadunam com a conduta israelense só podem ser vistos como opositos a ele, e assim, opositos à própria lógica de constituição de um estado judeu (sionismo). Por isso, são automaticamente associados ao antissionismo e até mesmo ao antisemitismo.

Essa é uma discussão que dá pano pra manga, uma vez que a própria construção do Estado de Israel não se deu por consenso - o Nakba, diáspora forçada dos palestinos, mencionada anteriormente, foi responsável por separar milhares de famílias árabes do território em que hoje se encontra Israel. Além disso, dentre os próprios judeus, os que diferem de Herzl, predominavam grupos judeus que não anuíram com a diáspora forçada na tomada do território em 1948. Dessa forma, mesmo considerando a popularidade do ideal de construção nacional do povo judeu durante todo o século XX, a forma com a qual o movimento se deu não foi por consenso coletivo dentre os próprios judeus. (Traverso, 2024).

“é igualmente incontestável que o sionismo foi sempre criticado, e frequentemente rejeitado com veemência, por uma parcela muito grande do mundo judaico. A lista dos intelectuais judeus antissionistas preencheria muitos volumes.”¹²² (Traverso, 2024, p. 55)

Atualmente, verifica-se com a ascensão de governos da extrema direita na Europa ocidental, bem como no resto do mundo, a simplificação do debate sobre sionismo e o estado de Israel, de forma que toda a crítica ao sionismo seja automaticamente atrelada ao antisemitismo. De uma corrente minoritária na Europa durante todo o século XIX, hoje o sionismo é abraçado por uma direita conservadora que pretende expiar todas as mazelas de suas sociedades nos novos imigrantes em ascensão - hoje árabes e muçumanos, mas que antes já foram judeus. No caminho, pretendem através da suposta defesa do estado de Israel, legitimar a aplicação de políticas xenófobas, para impedir a imigração de árabes e muçumanos (Traverso, 2024).

¹²² TRAVERSO, Enzo. Gaza diante da história. Editora Âyiné. 2024. p. 55.

Além disso, a equiparação da crítica à Israel ao antissionismo e, por sua vez, a equiparação deste ao antisemitismo atinge três sensibilidades importantes. Essas são o anticolonialismo, o antirracismo e o anticonformismo judaico lutas que convergem no combate às políticas de guerra, e por sua vez, descambam na defesa da Palestina. (Traverso, 2024, p. 53-54).

A primeira, liderada por jovens de origem pós-colonial nascidos da Europa ou do continente americano, percebem a causa Palestina como nova etapa contra o colonialismo. O segundo grupo é o dos afro-americanos e pessoas identificadas com essa luta, que associam a defesa da Palestina ao combate contra o racismo e as desigualdades. Aqui, destaco o papel da África do Sul em tomar frente das acusações contra as ações de Israel, haja vista o próprio reconhecimento com essas duas sensibilidades, que muito estão atreladas ao sistema de apartheid que enfrentou no passado e hoje reconhece em Israel. Por fim, a última sensibilidade atingida pela criminalização da crítica ao estado israelense é àquela dos judeus não tradicionais, denominados internacionalistas ou universalistas. Esse grupo, uma vertente do judaísmo mais distante da ideologia sionista, não tolera discriminação, opressão ou assassinato, mesmo em contextos de autodefesa, como o Estado de Israel apresenta (Traverso, 2024, p. 53-54).

É interessante observar que nos memoriais de sustentação oral israelense não há menção às palavras antisemitismo ou antissionismo. Por isso, é tão importante observar o que resta subentendido no discurso dos representantes do Estado na CIJ, e colocar suas falas em paralelos às falas dos representantes políticos israelenses durante o período e adiante. À título de exemplo, no dia 11/01/2024, o ministro das relações exteriores de Israel, Lior Haiat, sugeriu que a África do Sul age como “braço jurídico do Hamas”,¹²³ apontando as acusações pelo crime de genocídio como falsas e infundadas e no dia 21/11 do mesmo ano, após a expedição do mandado de prisão para Netanyahu pelo Tribunal Penal Internacional, este denominou o ato como “decisão antisemita”.¹²⁴ Falas que apontam para uma defesa sistemática de Israel, em que a crítica é criminalizada de pronto. (Traverso, 2024).

¹²³ África do Sul acusa Israel de genocídio contra os palestinos citando autoridades israelenses em Haia: ‘Humanos animalescos. Jornal OGLOBO, Rio de Janeiro, 11/01/2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/01/11/israel-enfrenta-acusacoes-de-genocidio-perante-o-mais-alto-tribunal-da-onu.ghtml>

¹²⁴ Netanyahu chama Tribunal de Haia de ‘antisemita’ após mandado de prisão. UOL. 21/11/2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/11/21/netanyahu-chama-tribunal-de-haia-de-antisemita-apos-mandado-de-prisao.htm>

A defesa inconteste dos atos israelenses é também política de outros Estados. Países como Estados Unidos e Alemanha balizam as ações de Israel e realizam uma real proteção dos interesses de Netanyahu, mesmo que envolva a invasão em territórios e a violação de direitos dos palestinos. A Alemanha, por exemplo, através de seus líderes, já afirmou repetidas vezes que o apoio incondicional a Israel se trata de “Razão de Estado” para a República Federal Alemã, conceito que se refere a

“um poder político que viola os seus próprios princípios éticos em nome de um interesse superior, geralmente um interesse de poder, quando não, muito simplesmente, o interesse pessoal do príncipe”¹²⁵ (Traverso, 2024; pg 42).

Assim, a razão de estado é emanada para validar um conjunto de ações ilegais e imorais que constituem uma espécie de face oculta da lei (Traverso, 2024).

“Por razão de estado entende-se um conjunto de princípios e máximas segundo as quais ações que seriam injustificáveis se realizadas por um único indivíduo são não apenas justificadas, mas por vezes até mesmo exaltadas e glorificadas, se realizadas pelo príncipe ou por quem quer que exerça o poder em nome do Estado”¹²⁶ (Bobbio, 20000 apud Traverso, 2024, p. 42)

É dessa forma que o Estado de Israel consegue encontrar aval para suas ações na Palestina no cenário internacional. Ou seja, criminaliza a crítica, relegando o status de antisemita aos que se levantam contra suas ações - como fizeram com o estado sul-africano - e com o apoio maciço dos países em cenário internacional, perpetuam-se “no lado certo”, justificando suas ações como se realizadas para a proteção do próprio Estado. (Traverso, 2024).

Estado esse, contra o qual as demais nações não querem se opor devido às marcas deixadas pelo pós-segunda guerra. É nesse cenário que se dá o tal “apoio incondicional” alemão. Uma forma de expiar a própria “culpa” pelo terror do Holocausto, sem perceber quando ele está prestes a se repetir. Uma forma maquiavélica, em que o fim justifica os meios - esses, moral e politicamente reprováveis - para consolidar o poder israelense, um objetivo compartilhado incondicionalmente por estados como Alemanha e Estados Unidos (Traverso; 2024; pg 43).

Segundo na análise do “Verbatim Records” israelense, percebe-se que após a exposição feita pelo primeiro agente representante de Israel, o Professor e Acadêmico, Sr. Malcolm Shaw, é instado a falar como co-agente. Com longa estrada no Direito Internacional, o nome do Professor Shaw me chamou a atenção assim que o vi na lista de representantes israelenses,

¹²⁵ TRAVERSO, Enzo. *Gaza diante da história*. Editora Âyiné. 2024. p. 42.

¹²⁶ BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. São Paulo: Gen Atlas, 2000 apud TRAVERSO, Enzo. *Gaza diante da história*. Editora Âyiné. 2024. p. 42.

tendo em vista a importância de suas publicações para o estudo do curso de direito internacional público. Em breve pesquisa sobre seu nome, constata-se que Shaw já atuou na defesa de outros estados perante a CIJ e se encontra vinculado à Universidade de Jerusalém, onde ministra aulas sobre direitos humanos.

Shaw estrutura sua fala, desenvolvendo sobre o contexto atual, contestando a jurisdição, explanando sobre a conduta do governo e das forças armadas, bem como sobre o provimento de ajuda humanitária. De início, Shaw afirma que o contexto das acusações não pode ser ignorado e que o verdadeiro pano de fundo do conflito é o ataque de 7 de outubro de 2023, perpetrado pelo Hamas contra civis israelenses, invertendo as acusações, afirmando se tratar, nesse caso, de possível ato de genocídio. Por outro lado, afirma que África do Sul tenta descontextualizar a realidade dos fatos, apontando que o estado possui relações amistosas com líderes do Hamas, além de considerar “ulrajante” a referência sul-africano ao denominado 75 anos de apartheid, de o Nakba em 1948. (CIJ, Israel, 2024, p.22)

Essa é também uma forma de criminalização da crítica feita às suas ações, como mencionado anteriormente.

"A África do Sul lança sua rede amplamente. Em sua aplicação, ela usa muitas vezes a palavra 'contexto'. Em particular, declara que: 'é importante situar os atos de genocídio no contexto mais amplo da conduta de Israel em relação aos palestinos durante seus 75 anos de apartheid'. Deixando de lado a natureza ultrajante dessa afirmação, por que parar em 75 anos? Por que não se referir a 1922 e à aprovação pelo Conselho da Liga das Nações do Mandato Britânico? Ou a 1917, à proclamação da Declaração Balfour? Talvez incluir também a entrada das tribos israelitas na terra de Israel há cerca de 3.500 anos?"¹²⁷ (CIJ, Israel, 2024, p.22-23)

Em seguida, o professor questiona a jurisdição Prima Facie da CIJ, uma vez que considera não haver disputa, nos termos do art. 9º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, acerca da interpretação, aplicação ou cumprimento da Convenção. Alega ainda que não foi concedido tempo hábil pela África do Sul, para responder às notas diplomáticas enviadas, e por isso não havia entre os estados troca bilateral, ou “positive opposition”, que justificasse a disputa, elemento essencial para configurar a jurisdição da Corte. Nesse sentido, afirma que a África do Sul agiu de má-fé, ao enviar notas diplomáticas de forma apressada, com o único objetivo de cumprir um requisito formal e precipitar a ação na Corte. (CIJ, Israel, 2024, p.24-25)

¹²⁷ CIJ. Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

“Vale a pena enfatizar: a África do Sul não deu a Israel uma oportunidade razoável para se engajar com ela sobre as questões em consideração antes de apresentar sua — sem dúvida, longamente preparada — Aplicação.

Talvez a África do Sul, no último momento, tenha percebido que precisava demonstrar a existência de uma disputa nos termos da Convenção sobre o Genocídio, e então se apressou em formular e enviar uma enxurrada de Notas”¹²⁸ (CIJ, Israel, 2024, p.25)

Quanto à acusação em si, do crime de genocídio, Shaw, extremamente técnico e acadêmico, afirma que para que se configure o crime é necessário haver intenção específica - *dolo specialis* - de destruir, total ou parcialmente, um grupo protegido, e nesse sentido, afirma, não haver, por parte de Israel, qualquer indício de intenção genocida, posto que o Estado age tão somente, com o objetivo de destruir o Hamas, proteger seus cidadãos e libertar reféns. Ainda, faz uma distinção entre intenção de guerra e intenção de genocídio, inferindo que Israel age almejando neutralizar a ameaça representada pelo Hamas, e não para destruir a população palestina.

“A intenção, diante das atrocidades de 7 de outubro, dos contínuos disparos de foguetes e do encarceramento dos reféns, por parte de Israel, de agir para se defender, para pôr fim às ameaças contra si e para resgatar os reféns, certamente existe. A intenção de enfrentar os militantes armados do Hamas e outros grupos semelhantes é inquestionável. Caso seja verdade — o que negamos — que forças israelenses tenham violado regras do conflito, tais atos serão tratados no momento apropriado pelo sistema legal robusto e independente de Israel. Mas isso não é o mesmo que a intenção de destruir, no todo ou em parte, um povo enquanto tal.”¹²⁹ (CIJ, Israel, 2024, p.31)

Por fim, aponta que Israel estaria atuando com base em diretrizes legais e militares para minimizar danos a civis e cita documentos internos e ordens militares que exigem distinção entre alvos civis e militares e respeito ao direito humanitário. Além disso, afirma que discursos isolados de autoridades israelenses que sugerem hostilidade generalizada à população palestina são apresentados como fora da estrutura decisória oficial do Estado.

“A África do Sul, ao tentar identificar a intenção necessária [para o genocídio], apresenta um quadro distorcido.

Ela interpreta mal a natureza e a origem de certas declarações feitas por alguns políticos israelenses.

Israel possui uma estrutura clara e eficaz de autoridade quanto à tomada de decisões governamentais.

A guerra contra o Hamas é conduzida, em nome do governo, por dois órgãos centrais: o Comitê Ministerial de Assuntos de Segurança Nacional e o Gabinete de Guerra, criado especificamente para administrar esse conflito.

¹²⁸ Ibid.

¹²⁹ Ibid.

Esses órgãos tomam as decisões relevantes quanto à condução da guerra, e, conforme o direito israelense, as decisões adotadas por esses órgãos obrigam os ministros, sob o princípio da responsabilidade coletiva.

É preciso examinar as decisões desses órgãos para determinar a política e a intenção do Governo de Israel, e verificar se declarações individuais se alinham ou não com essas decisões.

Portanto, apresentar citações aleatórias que não estão em conformidade com a política do governo é, no mínimo, enganoso. ¹³⁰ (CIJ, Israel, 2024, p.32)

À título de exemplo, menciona a problemática fala do Ministro do Patrimônio, que afirmou durante uma entrevista, em novembro de 2023, que uma opção no conflito era “jogar uma bomba nuclear em Gaza”, ¹³¹ como opção para lidar com o Hamas. Apesar da fala do ministro, ele foi afastado dos processos decisórios da guerra e suas afirmações foram veementemente repudiadas por membros do Gabinete de Guerra e demais ministros. (CIJ, Israel, 2024, p.39)

No entanto, Israel seguiu endossando práticas que vão na direção contrária do exposto em Audiência. Netanyahu, por exemplo, não voltou atrás em sua fala que comparava o episódio palestino ao evento bíblico da guerra dos judeus contra os amalequitas. Ou seja, a regra parece ser “não seja explícito sobre o real objetivo das operações em Gaza”. Enquanto estiverem nas entrelinhas do discurso, não há problemas em perpetuar uma limpeza ética na região.

Shaw conclui alegando que Israel estaria tomando medidas para permitir o fluxo de ajuda humanitária e minimizar o sofrimento civil, mesmo diante da tática do Hamas de usar civis como escudos humanos. Assim, pede a rejeição do pedido sul-africano para que fossem apontadas medidas provisórias a serem tomadas pelo estado, afirmando ser falsa a acusação de genocídio, além de maliciosa e sem base legal e afirma que aceitar as alegações do país africano comprometeria a integridade da Convenção, transformando-a em mera ferramenta passível de instrumentalização contra Estados que agem na defesa de sua população.

“Se o termo ‘genocídio’ puder ser tão diminuído da forma que o Requerente defende, se medidas provisórias puderem ser desencadeadas da forma sugerida, a Convenção se torna uma *carta do agressor*. Ela recompensará, e até encorajará, os terroristas que se escondem atrás de civis, à custa dos Estados que buscam defendê-los.”¹³² (CIJ, Israel, 2024, p.39)

¹³⁰ Ibid.

¹³¹ Ibid.

¹³² Ibid.

As alegações de provimento de ajuda humanitária, são feitas apesar dos fatos trazidos pela África do Sul em sua inicial e notícias que advém do território palestino, apontando para a enorme dificuldade da entrada de caminhões com mantimentos na região. A título exemplificativo, um mês após Audiência Pública, a Agência da ONU voltada para as questões palestinas - UNRWA - relatou dificuldades nas operações humanitárias. “A operação humanitária e a entrega de caminhões continuam a ser complicadas e desnecessariamente complexas”,¹³³ afirmou a diretora de comunicações da agência, Juliette Touma, em entrevista à CNN. A organização inclusive passou por um desfalque após os EUA e outros doadores importantes suspenderem seu financiamento. (CIJ, Israel, 2024, p.40)

Após a conclusão da exposição do Professor Shaw, a Ministra de Justiça israelense, Sra. Galit Raguan, é chamada a falar, e organiza sua exposição em três partes que julga importante mencionar pois considera que a petição inicial sul-africana omitiu ou deturpou os fatos quanto às táticas e a estratégia militar do Hamas e os esforços que alega terem sido empregados por Israel tanto para mitigar danos civis durante suas operações quanto para lidar com as dificuldades humanitárias em Gaza. (CIJ, Israel, 2024, p.40-41)

No primeiro ponto, a ministra reforça a gravidade dos ataques do dia 7 de outubro de 2023, como na explanação inicial do primeiro agente representante israelense. Galit chega a afirmar que a África do Sul em sua exposição na data anterior, mencionou o Hamas “apenas de passagem, e somente em referência ao massacre de 7 de outubro em Israel”,¹³⁴ sem fazer alusão às suas táticas e ações de guerra. A intenção da ministra é demonstrar o caráter de exército do Hamas, e dar ao conflito um contexto de guerra. (CIJ, Israel, 2024, p.41)

Muito chama a atenção a dualidade na posição israelense que varia sob o critério da convencionalidade, em que por vezes afirma ser o Hamas mero grupo de terroristas e por outras, demonstra o Hamas como um exército cometedor das maiores atrocidades em cenário de guerra. Nesse sentido:

“Há uma hipocrisia flagrante na linguagem agora convencional que, por um lado, nega aos combatentes do hamas o status de adversários legítimos, sob o pretexto de que eles seriam um reles bando de terroristas, e que, por outro, qualifica como “danos colaterais” ou, entre os cometedoras mais audaciosas, “crimes de guerra” as dezenas

¹³³ Ajuda humanitária enfrenta obstáculos para entrar em Gaza; entenda motivos. CNN Brasil. 11/02/2024 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ajuda-humanitaria-enfrenta-obstaculos-para-entrar-em-gaza-entenda-motivos/>

¹³⁴ CIJ. Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

de milhares de civis palestinos assassinados durante o extermínio planejado de Gaza.”¹³⁵ (TRAVERSO; 2024; pg 23)

Em seguida, a ministra Galit passa a abordar a destruição de estruturas civis em território palestino. Alega que “o Hamas usa estruturas supostamente civis para fins militares: casas, escolas, mesquitas, instalações da ONU e abrigos são abusados como locais de lançamento de foguetes” e afirma que “centenas de quilômetros de túneis cavados sob áreas densamente povoadas em Gaza fazem estruturas colapsarem”.¹³⁶ Assim, passa a fazer uma verdadeira exposição, com slide e tudo mais, como forma de tentar justificar os danos dos espaços comuns da vida civil em Gaza, a partir da presença de membros do Hamas. Nesse sentido, trata a questão do uso de força israelense em zonas humanitárias, também se justificando por alegar que o Hamas se utiliza desses locais como ponto frequente de disparos, “transformando áreas de alívio em zonas de conflito”.¹³⁷ (CIJ, Israel, 2024, p.41-42)

No segundo momento de sua exposição, remonta os esforços que alega terem sido empregados por Israel para mitigar os danos aos espaços civis em Gaza. Nesse sentido, denota que as ações da FDI - Força de Defesa de Israel - no sentido de evacuar determinados pontos da região palestina é uma medida de proteção dos palestinos que se encontram em região de maior conflito.

“A evacuação de civis é reconhecida pelo direito internacional humanitário como medida de proteção. Pode inclusive ser obrigação das partes em conflito. Embora a evacuação temporária envolva sofrimento, ela é preferível à permanência em áreas de combate — especialmente quando o outro lado usa civis como escudos. As FDI mantêm uma Unidade de Mitigação de Danos Civis, que trabalha em tempo integral alertando áreas de risco, coordenando rotas de fuga e protegendo essas rotas.”¹³⁸ (CIJ, Israel, 2024, p.44-45)

Por último, retorna à questão humanitária, afirmando ser o Hamas responsável por impedir a entrada de materiais voltados para ajuda humanitária da população local, que o grupo obstrui a entrada de caminhões e até mesmo rouba suprimentos para combatentes. A ministra cita que o COGAT - órgão que coordena as ações governamentais em Gaza - tem atuações humanitárias em Gaza fornecendo cuidados médicos e mantimentos, mas têm encontrado dificuldades devido às ações do Hamas.

¹³⁵ TRAVERSO, Enzo. Gaza diante da história. Editora Âyiné. 2024. p. 23.

¹³⁶ CIJ. Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

¹³⁷ Ibid.

¹³⁸ Ibid.

“o COGAT continua a operar, com equipe profissional gerindo diversas iniciativas. Primeiramente, monitora em tempo real as necessidades de Gaza com a ONU e países doadores. Em segundo, facilita a entrada de ajuda. Israel declarou publicamente que não há limite de alimentos, água, abrigo ou remédios permitidos. Para ampliar a capacidade, reabriu a passagem de Kerem Shalom, mesmo sob fogo do Hamas. Israel ofereceu ampliar os horários de operação se houver capacidade logística do lado palestino. Em terceiro, o COGAT ajuda a reforçar serviços médicos: viabilizou quatro hospitais de campanha, dois navios-hospitais, novas ambulâncias e até lançamentos aéreos coordenados com a Força Aérea.”¹³⁹ (CIJ, Israel, 2024, p.46-47)

Dessa maneira, a ministra desde então. Seja nos jornais ou relatórios da ONU, as notícias que chegam de Gaza não apontam para um excesso excepcional, como a ministra pretende montar, e sim para uma incursão violenta sem condução direta que destrói tudo e todos ao redor. Os eventos em curso demonstram não se tratar de um cenário comum de guerra, entre dois estados com seus respectivos exércitos.

“O conceito de guerra [...] não é totalmente apropriado para definir o que está acontecendo em Gaza, onde há dois exércitos que se enfrentam, mas uma máquina de guerra muito potente e sofisticada que metodicamente elimina um conjunto de centros urbanos habitados por quase 2,5 milhões de pessoas. É uma destruição unilateral, contínua, inexorável.”¹⁴⁰ (Traverso, 2024)

Terminada a exposição de Galit, o advogado israelense Omri Sander é chamado a falar sobre o pedido de urgência para endereçamento de medidas provisórias pela Corte, bem como sobre o risco de prejuízo irreparável, apontado nas alegações sul-africanas. Esse ponto, mais jurídico, trata dos elementos que apontam para a necessidade de implementação das medidas provisórias requeridas pela África do Sul. A título de exemplo, no direito brasileiro e mundo afora, são dois os critérios para deferimento de tutela provisória de urgência: a probabilidade do direito - *fumus bonis iuri* - e o risco de perda do objeto - *periculum in mora*. Basicamente, são esses os elementos que Sander busca levantar, alegando não estarem presentes os requisitos para concessão das medidas. (CIJ, Israel, 2024, p.49-50)

Sua exposição se pauta, essencialmente, em demonstrar ações de Israel que apontam para uma mitigação de danos por parte do Estado, de forma que os critérios de urgência e risco de dano irreparável não estariam presentes. Nesse sentido, lista uma série de ações humanitárias iniciadas por Israel, como o fornecimento de água, alimentos e suprimentos médicos, que inclusive alega ter aumentado à época da Audiência. Sander faz questão de destacar a excepcionalidade como critério para as medidas requeridas, e aponta ser desnecessário no

¹³⁹ TRAVERSO, Enzo. Gaza diante da história. Editora Âyiné. 2024. p. 23.

¹⁴⁰ CIJ. Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

cenário palestino, uma vez que Israel provém os meios necessários para sobrevivência em Gaza. (CIJ, Israel, 2024, p.49-54)

Ao fim de sua exposição, ainda faz uma injusta e deslocada inversão, afirmando que quem corre o risco de dano irreparável é o próprio estado israelense que perderia a capacidade de exercer sua autodefesa.

“Senhora Presidente, Membros da Corte, a conclusão é que a condição de urgência e risco de dano irreparável não se encontra presente. Quem corre risco de dano irreparável, caso o pedido da África do Sul seja aceito, é Israel e seus cidadãos.”¹⁴¹ (CIJ, Israel, 2024, p.54)

O último elemento da Audiência israelense trata das medidas provisórias especificamente, reputando-as como injustificadas e prejudiciais. O advogado inglês Christopher Staker é o representante israelense responsável por endereçar uma a uma das nove medidas requeridas na inicial sul-africana. Primeiramente, aborda as duas primeiras e mais importantes medidas que tratavam da suspensão imediata das atividades militares israelenses em Gaza, capaz de ter trazido maiores e mais efetivos efeitos positivos em Gaza. O advogado demonstra ultraje com a medida requerida pela África do Sul, considerando que o país requerente não está inserido no conflito. (CIJ, Israel, 2024, p.55)

“Esse pedido é, francamente, surpreendente. Um Estado que não é parte do conflito em curso solicita medidas provisórias que exigem a suspensão unilateral das operações militares por uma das partes no conflito, deixando a outra parte livre para continuar seus ataques — o que, segundo declarações, pretende fazer.”¹⁴² (CIJ, Israel, 2024, p.56-59)

No entanto, vale destacar que por não haver consenso internacional e nem mesmo na ONU acerca do reconhecimento da Palestina enquanto estado soberano, o estado não possui capacidade postulatória diante da CIJ para formulação do pedido de forma autônoma. Essa explicação foi bastante aprofundada na inicial sul-africana, de modo que é no mínimo cínico ter essa como justificação para rejeição das medidas.

Adentrando um ponto mais jurídico, o advogado defende que África do Sul exagera ao requerer a interrupção das ações militares em Gaza com base num dever de prevenir o genocídio, com fulcro na Convenção de 1948.

“É absurdo sugerir que a única maneira de garantir o cumprimento da Convenção durante uma operação militar seja impedir a realização da operação por completo,

¹⁴¹ Ibid.

¹⁴² Ibid.

como afirma a África do Sul, “para assegurar a resposta humanitária e evitar mais mortes e destruição desnecessárias”.”¹⁴³ (CIJ, Israel, 2024, p.56)

Nesse ponto faz uma provocação, questionando se toda ação militar poderia ser considerada genocídio, e defende que as mortes de civis em território palestino não constituem, por si só, um padrão de conduta. Assim, amarra o raciocínio, afastando o cabimento das medidas requeridas nesse caso, por ultrapassarem “o direito protegido por qualquer das partes”, como dispõe o artigo 41 do Estatuto da Corte, sendo o direito em questão, a prevenção ao crime de genocídio. Ou seja, Staker sustenta que a África do Sul ao defender o direito de prevenção do genocídio, só pode exigir medidas que as circunstâncias fáticas exigirem para a proteção desse direito, como prevê o estatuto, e que no presente caso, sob a ótica israelense, não há circunstâncias que demonstrem a necessidade da interrupção das ações militares em Gaza. (CIJ, Israel, 2024, p.56-57)

Ao mesmo tempo, sustenta que haveria desproporcionalidade no caso de concessão da medida - mesmo seu exército sendo muito maior que o Hamas - e que causaria prejuízo irreparável ao estado israelense, o que acredita violar os princípios da igualdade e da soberania nacional. É interessante observar a menção à esses dois princípios, uma vez que ainda hoje a Palestina não é reconhecida como território nacional em considerável parte do mundo - em especial a Europa Ocidental e os Estados Unidos - o que impede o exercício da soberania dos interesses do povo palestino, bem como o tratamento isonômico de seus cidadãos. (CIJ, Israel, 2024, p.56-54)

Mais adiante, Staker progride para a terceira medida que consiste em forçar Israel a tomar iniciativas próprias na prevenção de genocídio. Num quesito técnico, o advogado questiona a redação do pedido que faz menção à prevenção ao genocídio “do povo palestino”, e não do “povo palestino em Gaza”¹⁴⁴. Sendo assim, sustenta que o objeto da demanda deve ser restrinrido aos fatos em Gaza, território em observação na petição sul-africana, e que caso contrário Israel acabaria sendo responsabilizado por atos contra palestinos no restante do mundo. Ainda sustenta que a aplicação de medidas provisórias para fazer cumprir a convenção contra o genocídio são exageradas e desnecessárias e que se aplicadas à Israel, deveriam ser aplicadas também a todos os signatários dela, e por sua vez, para a própria África do Sul. (CIJ, Israel, 2024, p.64)

¹⁴³ CR 2024/1, p. 78, para. 20 (Lowe) epud CIJ. Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

¹⁴⁴ Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

A quarta medida provisória requerida pela África do Sul exigia que Israel desistisse de prosseguir com os atos elencados no artigo II da Convenção sobre Genocídio, que elenca justamente a série de atos que configuram o crime de genocídio:

“Artigo II. Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

a) Assassinato de membros do grupo; b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.”¹⁴⁵ (CIJ, 1948)

Levantando um argumento mais jurídico, Staker afirma que aprovar essa medida particularmente, antecipa o mérito do processo, qual seja, se há ou não genocídio em Gaza, uma vez que o verbo utilizado na peça sul-africana é “desistir”, ficando subtendido que Israel realmente tem incorrido no crime. Assim, alega que a África do Sul faz uma indução de que Israel já falhou completamente no dever previsto em convenção, de prevenir o crime de genocídio o que poderia manchar a reputação do estado israelense. (CIJ, Israel, 2024, p.65)

A quinta medida se trata de um complemento à anterior no ponto sobre “(c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;”, para definir o que seriam essas condições de vida calculadas para causar a destruição física”. Nesse ponto, Staker questiona, como anteriormente, a antecipação do mérito em inferir que há genocídio nesses atos e coloca em cheque os relatos narrados na peça sul-africana, uma vez que considera as ações lá elencadas como atos para mitigação de danos. A título de exemplo, traz as evacuações de cidades e destruição de prédios comuns da vida civil, ações que alega ser para a proteção da população local e estarem em acordo com o direito humanitário. (CIJ, Israel, 2024, p.66)

A sexta medida consistia na exigência de que Israel garantisse que suas forças armadas, bem como organizações e pessoas sob seu controle, não cometessem atos abrangidos pelos Artigos II ou III da Convenção e que o estado fosse forçado a punir o genocídio. Staker faz uma objeção a redação que menciona a contenção de “quaisquer unidades armadas irregulares ou indivíduos que possam ser dirigidos, apoiados ou de outra forma influenciados por Israel”, pois afirma que não há presença de qualquer outro grupo que não a Força de Defesa de Israel (FDI)

¹⁴⁵ CIJ. Convenção para prevenção do Crime de Genocídio. 1948

no conflito, por isso alega que essa, com as medidas anteriores, não devem ser concedidas. (CIJ, Israel, 2024, p.67)

Na sétima medida - consistente em meios de evitar a destruição de provas e livre acesso a missões de apuração de fatos, mandatos internacionais e outros organismos em Gaza - Staker sustenta que o pedido sul-africano é genérico, sem adentrar em quais provas estão sendo destruídas e que a África do Sul parece deduzir que “os efeitos das operações militares, por si só, constituem destruição de provas,” e nessa esteira almeja a suspensão das operações militares, como objetivo ulterior. No segundo ponto, sustenta que Israel não tem obrigação “sob o direito internacional, de permitir acesso a Gaza a partir de seu território.”¹⁴⁶ (CIJ, Israel, 2024, p.68)

Staker trata da oitava e penúltima medida - sobre apresentação de relatórios periódicos à CIJ - afirmando que a África do Sul não apresentou argumentos que ensejasse a necessidade desses relatórios, nem que destacasse a escassez de documentos acerca do conflito. Seguindo a última medida - pedido de não agravamento do conflito - Staker alega mais uma vez não haver apresentação de justificativa para o pedido e que a medida colocaria sua população em risco, uma vez que a África do Sul pode se comprometer em não agravar o conflito, por não fazer parte dele, enquanto que o Hamas, não estaria impedido de intensificar seus ataques. (CIJ, Israel, 2024, p.69)

“Uma obrigação de não-agravamento não pode ser imposta de forma justa apenas a uma das partes do processo, ou apenas a uma das partes em conflito. Se a medida proposta fosse concedida, a África do Sul permaneceria livre para agravar sua disputa com Israel, e o Hamas não seria impedido de intensificar o conflito com Israel. O único objetivo aparente desta medida provisória seria impedir que Israel responda a tais escaladas.”¹⁴⁷ (CIJ, Israel, 2024, p. 69-70)

É perceptível que na tentativa de desmantelar o pedido de medidas provisórias, uma a uma, os representantes de Israel desenham um cenário em que a gravidade apontada pela África do Sul pareça exagero. Pretendem fazer acreditar que o real perigo é aquele sofrido pelo próprio estado israelense ante ao perigo representado pelo Hamas e o ataque do dia 07 de outubro, cuja menção se repete dezenas de vezes durante às exposições dos diversos representantes do Estado.

Assim, a sustentação israelense segue para conclusão através do co-agente Gilad Noam que considera que a África do Sul desenha o estado israelense como fora da lei e que distorce

¹⁴⁶ Representante israelense durante Audiência Pública no dia 12/01/2024.

¹⁴⁷ Ibid.

as falas de algumas lideranças, para fazer parecer haver intenção genocida nas ações em curso em Gaza. Nesse sentido, Noam reforça que “o Estado de Direito continua sendo um pilar fundamental de Israel”. Interessante como o representante utiliza-se do direito e da defesa de estado para fundamentar suas ações enquanto destrói por um inteiro o estado palestino. Assim como, nas exposições iniciais, Gilad reforça o caráter histórico e a importância do momento de surgimento da Convenção sobre o Genocídio, afirmando que o pedido sul-africano e alegação do cometimento do crime “enfraquece” o real significado de genocídio, que no caso palestino, não pode ser comparado ao Holocausto. (CIJ, Israel, 2024, p.71)

“Se qualquer uso da força em legítima defesa contra um inimigo que se esconde entre civis puder ser retratado como genocídio e desencadear medidas provisórias, isso criará uma tensão inevitável entre a Convenção do Genocídio e o direito dos Estados de se defenderem de organizações terroristas cada vez mais sofisticadas.”¹⁴⁸ (CIJ, Israel, 2024, p.74)

Nesses termos, a Audiência israelense é encerrada, com o pedido de rejeição da petição sul-africana e retirada do caso da lista geral da CIJ. No dia 26 de janeiro de 2024, menos de duas semanas após as Audiências, foi proferida ordem pelos juízes da Corte deferindo os pedidos de medidas provisórias em grande parte, inclusive para determinar que Israel não mais cometesse os atos elencados no artigo segundo da Convenção, o que em si já indica a preocupação da Corte com a configuração das ações em um genocídio de fato. No entanto, a decisão falhou num ponto nevrálgico, em não ordenar a suspensão imediata de operações militares, pedido de maior relevância na demanda sul-africana e que teria os maiores impactos na região palestina.

Analizando o cenário atual, em que o conflito se arrasta há quase dois anos, verifica-se que a decisão da corte lá atrás e as que seguiram depois foram insuficientes para interromper o incenso violento de Israel em Gaza. Milhares de vidas seguem sendo ceifadas, e com o decorrer das semanas e meses, mais difícil se torna a subsistência com suprimentos essenciais escassos. No entanto, com a intensificação do domínio israelense e o empilhamento de corpos palestinos, a opinião pública internacional tem mudado paulatinamente, mesmo em países de apoio histórico à Israel, reconhecendo a disparidade do conflito que não pode ser analisado como uma guerra. Exemplo disso foi a declaração recente do chanceler alemão Friedrich Merz, que afirmou em maio deste ano:

“Os ataques militares maciços dos israelenses na Faixa de Gaza não me revelam mais nenhuma lógica... (sobre) Como eles servem ao objetivo de combater o terror. Nesse sentido, encaro isso de forma muito, muito crítica. Eu não estou entre os primeiros a

¹⁴⁸ Ibid.

dizer isso, mas me parece que chegou a hora de falar publicamente: o que está acontecendo atualmente não é mais compreensível.”¹⁴⁹

Além disso, são numerosos os grupos de estudantes do mundo inteiro que se uniram em mobilização pela defesa da Palestina desde o início dos ataques israelenses, especialmente nos Estados Unidos, onde ocorreram diversos protestos pedindo o cessar-fogo em Gaza e a suspensão do financiamento bélico pelo governo estadunidense. Denota-se que a causa Palestina é hoje a pauta mais latente no cenário internacional e tem expandido consenso em estabelecer que o que está curso em Gaza hoje é um episódio sem precedentes.

“A causa palestina tornou-se a bandeira do Sul Global e de grande parte da opinião pública, principalmente dos jovens, entre os quais muitos judeus, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos. O que está em jogo não é a existência de Israel, mas a sobrevivência do povo palestino. Se a guerra de Gaza tivesse que terminar em uma segunda Nakba, a legitimidade de Israel ficaria definitivamente comprometida. Nesse caso, nem as armas americanas nem a mídia ocidental, nem a razão de Estado alemã, nem a memória desvirtuada e ultrajada de Shoah seriam capazes de redimi-la”¹⁵⁰(TRAVERSO; 2024, p. 97)

3. GUERRAS CONTEMPORÂNEAS E A (IN)EFICÁCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NA CONTENÇÃO DE CONFLITOS

Neste capítulo, pretendo abordar os comparativos do atual cenário palestino, com o conceito de guerras contemporâneas formulado pelos autores da obra Guerras e Capital. À luz das exposições sul-africanas e defesa israelense, pretendo destrinchar a similitude da realidade enfrentada tanto no apartheid sul-africano como no caso palestino, com a concepção de guerras contemporâneas formulada por Éric Alliez e Maurizio Lazzarato.

Para os autores, as novas guerras, também denominadas guerras contemporâneas são guerras pulverizadas e fragmentadas que ocorrem no seio da população. Qualquer que seja a população e a forma com a qual viva, a ela “se torna o próprio campo de batalha” desse novo tipo de guerra. “As missões militares se desenrolam por toda parte: em presença de civis, contra civis, em defesa de civis. Os civis podem ser alvos, objetivos ou forças hostis”. Dessa forma, indicam que a mudança no formato de perpetração das guerras se deu em razão das mudanças na consolidação do capital globalizado.

¹⁴⁹ Em quebra de posição histórica, Alemanha critica abertamente Israel em meio a nova ofensiva em Gaza. OGLOBO. 28/05/2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/05/28/em-quebra-de-posicao-historica-alemanha-critica-abertamente-israel-em-meio-a-nova-ofensiva-em-gaza.ghtml>

¹⁵⁰ TRAVERSO, Enzo. Gaza diante da história. Editora Âyiné. 2024. p. 97.

“A substituição da guerra industrial pela guerra no seio da população é uma necessidade estratégica do Capital. Enquanto a grande globalização estava territorializada no Estado-nação, a guerra tinha de tomar de empréstimo a forma imperialista de guerra interestatal. Na fase contemporânea, o espaço de acumulação é transnacional. As modalidades de envolvimento e execução do conflito serão, por conseguinte, redefinidas menos em função dos Estados do que em relação às populações globalizadas que devem se submeter a essa lógica”.¹⁵¹ (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 170)

Outro elemento interessante na concepção formulada pelos autores, é o grau de pulverização desses conflitos que se tratam de novas guerras, num sentido plural.

“As guerras, e não a guerra: eis a nossa segunda tese. As “guerras” como fundamento das ordens interna e externa, como princípio de organização da sociedade; as guerras, não somente de classe, mas também militares, civis, de sexo, de raça, a tal ponto integrantes da definição do Capital que, para dar conta da dinâmica delas em seu funcionamento real, seria preciso reescrever o livro de Marx do começo ao fim.”¹⁵² (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 7)

“Pois a “guerra no seio da população” não se dirige apenas contra os “terroristas e insurgentes”. Posta no plural como guerras contra as populações ela é o principal instrumento de controle, normalização e disciplinarização da força de trabalho globalizada”¹⁵³ (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 170)

Sendo assim, estruturam duas teses centrais relacionando as guerras ao capital. Como premissa tem-se que a acumulação da violência e força de estado necessária para a incursão em guerras está nas bases do próprio sistema de acumulação primitiva do capital. Ou seja, “guerra, a moeda e o Estado são as forças ontológicas do capitalismo”. Dessa forma, o Capital e o Estado se fundam economicamente e no exercício da força como elemento de sua própria constituição. Além disso, o capitalismo global – ou Capitalismo Mundial Integrado (CMI) de Guattari – funciona como uma máquina de guerra autônoma, sem depender do Estado tradicional, e muito pelo contrário, impõem sua lógica ao próprio estado que se torna, por sua vez, subordinado ao capital.

“Com o advento do neoliberalismo, esse processo de captura da máquina de guerra e do Estado se realizou plenamente na axiomática do Capitalismo Mundial Integrado (CMI). Mobilizamos com isso o CMI de Guattari a serviço de nossa terceira tese: o CMI é a axiomática da máquina de guerra do Capital, que submeteu a desterritorialização militar do Estado a uma desterritorialização superior do Capital. A máquina de produção tornou-se indistinguível da máquina de guerra, na qual se integram o civil e o militar, a paz e a guerra, num processo único de um continuum de

¹⁵¹ ALLIEZ, ERIC; LAZZARATO, MAURIZIO. **Guerras e Capital**. Editora: Ubu. 2021.

¹⁵² Ibid.

¹⁵³ Ibid

poder isomorfo para todas as formas de valor. ”¹⁵⁴ (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 9)

Nesse sentido, as máquinas de guerras e máquinas de produção capitalista se confundem. Os autores afirmam essa interdependência a partir do funcionamento da guerra como parte do sistema que atrela o trabalho à mais-valia, de forma que a cadeia capitalista é integrada, num todo, pelas guerras que produz. Isso porque, tanto politicamente quanto economicamente, no exercício do controle e imposição de disciplina, a máquina de guerra se torna essencial para a manutenção do sistema capitalista.

“A máquina de guerra é, com efeito, uma máquina de antiprodução, sem a qual o capitalismo se esfacelaria, tanto do ponto de vista político quanto do econômico. Desse duplo ponto de vista, o capitalismo é substancialmente uma economia de guerra, pois se faz necessária toda a analítica da guerra e seu maquinário em múltiplas peças para atar o “ciclo da mais-valia”, desde o ateliê de produção, submetido à disciplina militar, até as receitas fiscais do Estado, que alimentam a empreitada colonial e permitem a administração dos territórios. ”¹⁵⁵ (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 46)

Assim, a própria acumulação primitiva – na forma de acumulação permanente -, enquanto condição de existência que acompanha o desenvolvimento do capital é o que engendra o intenso interligamento entre a economia e a guerra. Desse modo, a acumulação se perpetua em forma de acumulação continuada em que “guerras de classe, de raça, de sexo, de subjetividade não têm fim.”¹⁵⁶ (Alliez; Lazzarato, 2021, p. 7)

Alliez e Lazzarato utilizam do conceito de “guerra provável” do general Vincent Desportes para ilustrar sua definição de guerras contemporâneas. São semelhantes, na medida em que não possuem fronteira de combate e nem se dão entre sociedade e sim em seu meio, entre a própria população, que se torna o fator preponderante de guerra. Assim, as guerras contemporâneas rompem com a ideia clássica de guerras de Estados através de seus exércitos. Aqui, os conflitos se voltam para o interior da sociedade, dentro da população, em seus cotidianos, cidades e corpos. A busca pela paz, que antes servia de legitimação para as guerras clássicas, se torna inútil sob tal conceito, pois a guerra permanente passa a ser assimilada como paz, de forma que a própria guerra deixa de ser um evento extraordinário e passa a ser parte normal da vida social.

“A expressão “guerra provável” enuncia com perfeição o funcionamento de uma máquina de guerra que não tem como fim a guerra, pois transforma a paz em uma

¹⁵⁴ ALLIEZ, ERIC; LAZZARATO, MAURIZIO. **Guerras e Capital.** Editora: Ubu. 2021..

¹⁵⁵ Ibid.

¹⁵⁶ Ibid.

forma de guerra para todos . A guerra (em um sentido que não é mais o de Clausewitz) é um meio, dentre outros, da máquina de guerra. A unidade e a finalidade da máquina de guerra não são dadas pela política do Estado-nação, mas pela política do Capital, cujo eixo estratégico é constituído de crédito / dívida. A máquina de guerra continua a produzir guerras – incluindo-se aí, ainda que de modo limitado e no mais das vezes indireto, as guerras interestatais –, mas elas são subordinadas ao seu verdadeiro “objetivo”, que é “a sociedade humana, sua governança, o contrato social, as instituições, e não, como antes, esta ou aquela província, este ou aquele rio ou fronteira, não há mais linha ou terreno a conquistar ou defender. O único front que interessa às forças envolvidas é o das populações”¹⁵⁷ (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 171)

À luz da contribuição teórica de Alliez e Lazzarato, verifica-se que a situação palestina tem verdadeiro enquadramento no conceito de guerras contemporâneas. O elemento da guerra cotidiana assimilada como forma de perpetuação da paz desenha interessantes paralelos com o cenário em curso em Gaza desde a fundação do estado sionista em 1948. Nessa esteira, apesar de hoje o conflito estar mais latente, há décadas, como bem expôs os representantes sul-africanos na CIJ, o povo palestino vem sendo submetido à um regime de sistemática segregação em seu território de origem, o que pode ser interpretado como esse elemento de guerra em continuum trazido pelos autores. Assim, é interessante observar que o conflito é denominado como guerra hoje - ou mesmo, genocídio - , no entanto, não se pode afirmar que antes do fatídico 7 de outubro de 2023, havia um regime de paz para os palestinos em Gaza.

Além disso, as novas guerras ditas contemporâneas se apresentam também como novas guerras coloniais, ou neocoloniais - matriz comum das guerras civis mundiais, sem fazer distinção entre guerra e paz, combatentes e não combatentes. Nesse elemento, há ressonância junto ao caso palestino, uma vez que não resta dúvida quanto ao *animus* de invasão e dominação israelense (desde a fundação de seu Estado) em face do território palestino, sendo desprezível para sua razão de estado, se isso significar o total aniquilamento do povo palestino em Gaza. (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021; p. 13).

“A guerra colonial em meio à população e contra ela é o modelo da guerra desencadeada pelo Capital financeiro a partir dos anos 1970 em nome de um neoliberalismo militante. A sua guerra será ao mesmo tempo fractal e transversal: fractal, porque produz indefinidamente a própria invariância por meio da constante mudança de escala (sua “irregularidade” e as “quebras” que ela introduz são exercidas em diversas escalas da realidade); e transversal, porque ela se desdobra simultaneamente no nível macropolítico (ao jogar com todos os pares de grandes oposições: classes sociais, brancos e não-brancos, homens e mulheres...) e micropolítico (pela engenharia molecular que privilegia as mais altas interações). Ela pode assim conjugar os níveis civis e militares dentro dos vários Sul e Nortes globais (ou quase).”¹⁵⁸ (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021, p. 13)

¹⁵⁷ ALLIEZ, ERIC; LAZZARATO, MAURIZIO. **Guerras e Capital**. Editora: Ubu. 2021.

¹⁵⁸ Ibid.

Esse elemento foi muito perceptível nas exposições realizadas pelos representantes sul-africanos, tanto em petição quanto nas Audiências Públicas, que fizeram menção ao “regime de apartheid em vigor há 75 anos” ao qual o povo palestino é submetido em Gaza pelo estado de Israel. Fato que joga luz sobre o traço colonial da questão Israel/Palestina - que antecede o 7 de outubro e o próprio processo incuso na CIJ, em análise nos primeiros capítulos desse trabalho - e regride à própria fundação do estado de Israel e as razões de Estado que possibilitaram a sua construção a partir da expropriação de um território já habitado.

Nesse sentido, não há distinção entre o processo que engendrou o Estado de Israel e os processos coloniais dos séculos XVI e XVII nas Américas, e tão pouco daqueles havidos nos continentes africano e asiático nos séculos XIX e XX. Por isso, chama tanta atenção o fato de ser o Estado da África do Sul a recorrer à Corte Internacional de Justiça para pleitear em prol das vítimas do que reconhece como um regime sistemático de apartheid, que por sua vez foi também estruturado a partir da lógica de dominação e invasão colonial.

Exemplo disso é que durante a tomada do território palestino, ainda em 1882 pelo movimento sionista, eram utilizados o verbo *le-hitnahel* ou *le-hityashev* e o substantivo *hitanchalut* ou *hitayasvut*, para situar a tomada do território. Ambas as palavras em hebraico com a tradução colonizar ou assentar e assentamento ou colonização, respectivamente (CHOMSKY; PAPPE; 2015, p. 21).

No mais, o enquadramento do cenário palestino pré-7 de outubro como apartheid vem sendo difundido paulatinamente nas últimas décadas, como afirma Chomsky e Ilan Pape em seu livro “Sobre a Palestina” de 2015. Ilan traz à tona alguns acadêmicos que trouxeram a comparação apartheid-palestina como Uri Davis, que expôs sua análise das semelhanças dos regimes ainda na década de 1980. Os autores elencam essa posição acadêmica, como dimensão do presente – para além do passado e futuro – em que na evolução do ativismo pela causa palestina, a discussão evoluiu para o ponto de definição do estado de Israel como um estado de apartheid. (CHOMSKY; PAPPE; 2015, p. 20-21). De tal sorte que tal difusão no ativismo dos movimentos sociais pela causa palestina e consolidação dentre os acadêmicos possibilitou a postulação do pedido de medidas pela África do Sul, estado-nação com acadêmicos solidários à questão palestina.

Dessa forma, observa-se a acusação em curso hoje na CIJ como a culminação desses processos de difusão de lutas pela libertação palestina – por exemplo, o ‘*BDS movement*’

(movimento de boicote ao estado israelense existente há décadas) e os movimentos ‘Israel Apartheid Weeks’ organizados em diversos campi acadêmicos no mundo nas últimas décadas. (CHOMSKY; PAPPE; 2015, p. 20).

À medida que a expansão da discussão sobre a Palestina propiciou a judicialização do caso na Corte Internacional de Justiça, é importante pensar também no papel do direito nessa equação, que tem se mostrado de forma insuficiente para apresentar resultados eficazes na crise enfrentada em Gaza. No sentido foucaultiano, o direito funciona como sistema de dominação através de aparelhos, instituições, regras entre outros.

“Direito como sistema de *dominação brutal*, como instrumento de *dominação* através de aparelhos, instituições, regras: afinal, se a paz social é a reinscrição permanente de relações de força determinadas *na e pela* guerra social, então o Direito é instrumento de dominação, ou operador de relações de dominação mediante múltiplas *técnicas de sujeição* em procedimentos ou práticas reais contínuas, que submetem corpos, dirigem gestos, regem comportamentos, constituindo sujeitos como produtos de uma multiplicidade de forças, energias, desejos e pensamentos, em síntese, por um conjunto de instâncias materiais de constituição do sujeito.”¹⁵⁹ (Dos Santos, Juarez)

Além disso, enquanto ferramenta de dominação o direito se forja de uma pretensa neutralidade, abstraindo as verdades e os consensos que cria.

“no que concerne aos processos de normalização, vislumbra Foucault (1987) que entendê-los é observar a relação entre saber e poder, ou entre verdade enquanto saber e poder”¹⁶⁰ (FRANÇA; pg 3)

Assim sendo, a crise dos aparelhos do direito – quais sejam, as instituições – apontam para uma crise do próprio direito e dos aparatos de contenção da escalada de conflitos como no caso palestino e noutra esteira aponta para o pleno funcionamento da máquina de dominação brutal que é o próprio direito, na disseminação de verdades – especificamente, as razões de estado – que legitimam tanto as ações de Israel quanto as das nações que ainda o apoiam. Máquina que é responsável pela própria guerra e que está à serviço do capital global. (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021).

Fato é que mais de um ano se passou desde a concessão das medidas provisórias requeridas por Israel, a Corte Penal Internacional expediu mandados de prisão para Netanyahu e sua trupe

¹⁵⁹ DOS SANTOS, Juarez. Foucault: poder como guerra e direito como dominação pública. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/foucault-poder-como-guerra-e-direito-como-dominacao-politica/437946364>

¹⁶⁰

e ainda assim os ataques israelenses em Gaza teve contornos e se agravou. Por fim, isso aponta para um colapso dentro das premissas fundacionais do direito internacional e sua legitimidade.

“Essa fratura no direito internacional ou falha que afeta diretamente a as condições da sociedade internacional de Estados e organizações representa verdadeira anomia cujo vácuo de poder faz com que milhares de civis, refugiados e pessoas não combatentes sofram violência e mortes sem que os centros de poder se sensibilizem ou se revoltem: o futuro demonstrará que 1945 e 2024 não estão separados por quase um século, mas são realidades próximas em que as razões de Estado suplantam os direitos humanos mais fundamentais, principalmente dos ditos “inimigos”.¹⁶¹ (VIEIRA, 2024; pg 9)

Essa demonização do estrangeiro – que não é exatamente estrangeiro, pois vive no mesmo território – é também um traço da guerra colonial em comento, que aponta para as fissuras internas de uma sociedade que se estrutura em castas. As castas, próprias do sistema capitalista criam hierarquias que submetidas ao direito, encontram legitimidade. Tem-se, então, que o direito é insuficiente para fazer interromper ações violentas engendradas na sua própria estrutura.

No entanto, é de se esperar que o direito internacional apresente respostas para casos em que sua própria fundação teve como finalidade, ou seja, as guerras e o conflito de natureza humanitária. Dessa forma, a crise humanitária na Palestina aponta para uma crise no próprio direito humanitário, e sobretudo no direito internacional, que tem se mostrado ineficiente em seus aparatos para a mitigação de vítimas e danos.

“Mesmo após a destruição provocada pelas duas guerras mundiais, e tendo a comunidade internacional estabelecido princípios e aspirações compartilhados de boa-fé pelos Estados-membros e tendo uma organização, as Nações Unidas (ONU), como garantia da realização dos propósitos e guardiã desses valores comuns, sobretudo os ideais da paz e da justiça (TRINDADE, 2017, p. 15); ainda assim, tanto a ONU como seus integrantes e órgãos de segurança internacional não encontram formas de fazer cessar a violação israelense ao direito humanitário do povo palestino. Permanecem a proibição de entrada de ajuda humanitária internacional na Faixa de Gaza, uso da fome como instrumento de guerra, ataques a mulheres e crianças e destruição de estruturas sociais mais importantes: como hospitais, escolas, abrigos civis.”¹⁶² (VIEIRA, 2024; pg 17)

4. CONCLUSÃO

Concluo essa monografia, com algumas considerações pertinentes para análise do cenário atualmente em curso na Palestina. Primeiramente, o forte elemento de colonialidade no contexto

¹⁶¹ VIEIRA, André Luiz Valim. Conflito Israel-Hamas e as Fraturas do Direito Internacional: Entre a Guerra e a Paz Positiva no Direito dos Conflitos Armados. Campos Neutrais: Revista Latino-Americana de Relações Internacionais. Rio Grande. V. 6, N. 1. P. 19 - 39 – Jan/Abri 2024. (ISSN 2596-1314).

¹⁶² Ibid.

Israel/Palestina. Não pode ser ignorado o regime já em vigor previamente ao dia 7 de outubro de 2023, para compreensão do que atualmente está ocorrendo Gaza, ou seja, o regime colonial de outrora, que legitima o decurso do que hoje só pode ser denominado genocídio do povo palestino em Gaza.

Nesse sentido, o próprio Capital tem influência marcante, uma vez que está implicado diretamente na difusão de guerras para a definição da economia-mundo, sem bastar tão somente à fase inicial de desenvolvimento do capital - chamada acumulação primitiva. Essas, que são guerras coloniais, acompanham o desenvolvimento do capitalismo mundial em seu todo e configuram o próprio modo de existência do capitalismo, de forma que a própria acumulação primitiva se prolonga e junto a ela as guerras de classe, raça e demais subjetividades (ALLIEZ; LAZZARATO; 2021; pg 7). Dessa forma, Gaza é também símbolo do colonialismo que está imbuído diretamente nas guerras engendradas a partir e para a manutenção do capital.

Em segundo lugar, considero importante refletir sobre a ineficiência dos aparatos institucionais na contenção de danos causados pelo conflito em curso. Veja-se que a decisão que concedeu o pedido sul-africano para alocação de medidas provisórias faz quase um ano e ainda assim seus resultados se mostraram insuficientes, uma vez que tanto o conflito quanto o empilhamento de mortos escalaram exponencialmente. Logo, o conflito Israel/Palestina é principalmente um conflito das instituições fundadas na amálgama dos anos 1940, para a proteção dos povos e garantia do “Never Again”. É um conflito que lança luz sobre o esvaziamento dos “aparelhos institucionais” do direito, ou seja, uma crise da própria legitimidade do direito, especialmente no âmbito do direito internacional.

Além disso, concluo que o direito talvez não seja a arena cabível para resolução de um conflito colonial, posto que mantém e legitima o capital, responsável por engendrar esses conflitos, como verificado. Noutra esteira, não é admissível que as instituições internacionais fundadas no princípio de exercício e manutenção da Paz - estabelecido no preâmbulo da Carta das Nações Unidas - estejam inertes. Assim, é preciso voltar os olhos à crise na capacidade - ou incapacidade - de representação dos interesses dos povos “subalternos” pelos organismos institucionais internacionais. Exemplo disso, é a falta de capacidade postulatória para o próprio povo palestino ingressar com uma ação de seu interesse, uma vez que não é reconhecido enquanto estado-nação.

Por fim, é preciso também reconhecer a importância dos ativismos pela causa palestina, que têm evidenciado o desastre em andamento em Gaza e atualmente têm sido os grandes

protagonistas no enfrentamento das ações de Israel. Ativismos à serviço da disseminação de informações atualizadas quanto às vítimas do conflito e formulação de um consenso global voltado para o suporte da luta palestina. A luta para que o povo palestino possa finalmente ser livre, do rio ao mar.

5. BIBLIOGRAFIA

ÁFRICA DO SUL. Corte Internacional de Justiça. **The Republic of South Africa institutes proceedings against the State of Israel and requests the Court to indicate provisional measures.** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20231229-pre-01-00-en.pdf>

ÁFRICA DO SUL. Corte Internacional de Justiça. **APPLICATION INSTITUTING PROCEEDINGS.** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20231228-app-01-00-en.pdf>

ISRAEL. Corte Internacional de Justiça. **OBSERVATIONS OF THE STATE OF ISRAEL ON THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA'S "URGENT REQUEST FOR ADDITIONAL MEASURES UNDER ARTICLE 75(1) OF THE RULES OF COURT" DATED 12 FEBRUARY 2024.** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240215-wri-01-00-en-1.pdf>

ÁFRICA DO SUL. Corte Internacional de Justiça. Procedimento Oral. **Public sitting held on Thursday 11 January 2024, at 10 a.m., at the Peace Palace, President Donoghue presiding, in the case concerning Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide in the Gaza Strip (South Africa v. Israel).** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240111-ora-01-00-bi.pdf>

ISRAEL. Corte Internacional de Justiça. Procedimento Oral. **Public sitting held on Friday 12 January 2024, at 10 a.m., at the Peace Palace, President Donoghue presiding, in the case concerning Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide in the Gaza Strip (South Africa v. Israel).** Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240112-ora-01-00-bi.pdf>

Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf

FERNÁNDEZ ARRIBAS, G. , “**The ICJ Order on provisional measures of January 2024 in South Africa v. Israel on Genocide Case: An expected but disappointing decision**”. Peace & Security - Paix et Sécurité Internationales, No 12, 2024.

ALLIEZ, ERIC; LAZZARATO, MAURIZIO. **Guerras e Capital**. Editora: Ubu. 2021.

CHOMSKY, NOAM; PAPPE, ILAN; BARAK, FRANK. **On Palestine**. Haymark Books: 2015.

SAHD, FÁBIO BACILA. **EDWARD SAID E OS PARALELOS ENTRE A OCUPAÇÃO DA PALESTINA E O APARTHEID NA ÁFRICA DO SUL**. Hist. R., Goiânia, v. 25, n. 3, p. 89–110, set./dez. 2020

CRIVELENTE. MOARA ASSIS. **Além do testemunho: direito internacional, genocídio e colonização da Palestina**. Revista: Tensões Mundiais: 2024. Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/12680>

PAPPE, ILAN; PARSI, TRITA e WALT, STEPHEN. **O genocídio em gaza e as novas configurações geopolíticas**. Revista: Tensões Mundiais: 2024. Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/12608>

PORDEUS, MARCEL PEREIRA; CAETANO, WILDESON DE SOUZA; SANTOS, KÁTIA PAULINO. **Decolonialidade e o conflito Israel X Palestina**. Revista: Tensões Mundiais: 2024. Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/12482>

TRAVERSO, Enzo. **Gaza diante da história**. Editora Âyiné: 2024.

SAID, EDWARD. **The Question of Palestine**. First Vintage Books Edition, October 1980.

PAPPE, ILAN. **The 1948 Ethnic Cleansing of Palestine. Journal of Palestine Studies**. Vol. 36, No. 1 (Autumn 2006), pp. 6-20. Published by: University of California Press on behalf of the Institute for Palestine Studies. URL: <http://www.jstor.org/stable/10.1525/jps.2006.36.1.6>.

BECKER, MICHAEL A. **Desperate Times, Desperate (Provisional) Measures: Rafah and South Africa's Latest Action at the ICJ**. Trinity College Dublin - School of Law. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4816391

Zena Agha. James Esson. Mark Griffiths. Mikko Joronen. **Gaza: A decolonial geography**. IBG. Disponível em: <https://rgs-ibg.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/tran.12675>

VIEIRA, André Luiz Valim. **Conflito Israel-Hamas e as Fraturas do Direito Internacional: Entre a Guerra e a Paz Positiva no Direito dos Conflitos Armados**. Campos Neutrals:

Revista Latino-Americana de Relações Internacionais. Rio Grande. V. 6, N. 1. P. 19 - 39 –
JanAbril 2024. (ISSN 2596-1314).